
REGULAMENTO

DO

**MAQNELSON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

04 DE JUNHO DE 2025

REGULAMENTO DO MAQNELSON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 **O MAQNELSON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob o nº 50.536.324/0001-17 (“Fundo”), regido pelo presente Regulamento, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela parte geral e pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.2 O Fundo possui uma única classe de cotas, a qual é dividida em 2 (duas) subclasses, conforme disposto no Anexo Descritivo que compõe o Anexo I a este Regulamento, observadas ainda as disposições específicas previstas no Anexo Definições Específicas da Classe que compõe o Anexo VI a este Regulamento.

1.3 Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas, utilizados na parte geral do Regulamento e em seus Anexos têm o significado que lhes são atribuídos no Anexo II e no Anexo Definições Específicas da Classe a este Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento e nos Anexos aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino, e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais e regulamentares serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento e/ou nos Anexos, referências a capítulos, itens e anexos aplicam-se a capítulos, itens e anexos deste Regulamento e/ou dos Anexos; e (v) referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

1.4 O presente Regulamento inclui seus anexos, sendo que na hipótese de divergência entre (i) as disposições dos Anexos e as disposições do Regulamento, prevalecerão as disposições dos Anexos; e (ii) as disposições do Anexo Descritivo e do

Anexo Definições Específicas da Classe, prevalecerão as disposições do Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 2 – PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2.1 ADMINISTRAÇÃO. O Fundo é administrado pela Administradora.

2.1.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

2.1.2 Incluem-se entre as obrigações da Administradora aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 da Resolução CVM 175 e nos artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- (i) manter atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro dos Cotistas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
 - (c) o livro de presença de Cotistas;
 - (d) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
 - (e) os pareceres do auditor independente.
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;

- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
- (vi) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única, conforme previstas no correspondente Anexo Descritivo e no Anexo Definições Específicas da Classe;
- (viii) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;
- (ix) protocolar na CVM, com o auxílio da Gestora, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus Anexos e aditamentos, nos termos da Resolução CVM 175;
- (x) providenciar o registro do Regulamento, juntamente com o Anexo Descritivo, e de seus eventuais aditamentos por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM;
- (xi) fornecer, anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor;
- (xii) enviar informe mensal à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (xiii) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o

encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

- (xiv) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (xv) relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora, Custodiante, Entidade Registradora, consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe Única, de outro;
- (xvi) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;
- (xvii) processar a subscrição e integralização de Cotas;
- (xviii) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil;
- (xix) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes aos Direitos Creditórios, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;
- (xx) obter autorização específica da devedora, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR, caso esta venha a ser realizada;
- (xxi) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (xxii) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação ao Custodiante, requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante; e

(xxiii) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação.

2.1.3 Caberá à Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) registro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única em Entidade Registradora;
- (ii) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única;
- (iii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (iv) tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- (v) escrituração das cotas;
- (vi) auditoria independente; e
- (vii) custódia dos ativos e passivos do Fundo.

2.1.4 A Administradora deve diligenciar para que os Prestadores de Serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

2.2 GESTÃO. A gestão da carteira do Fundo é realizada pela Gestora.

2.2.1 A Gestora, observadas as limitações previstas neste Regulamento, na lei e na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo.

2.2.2 Incluem-se entre as obrigações da Gestora, aquelas dispostas nos artigos 84, 85, conforme aplicável, e 105 da Resolução CVM 175, bem como no parágrafo terceiro do artigo 27 e nos artigos 32 e 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Gestora é responsável pelas atividades descritas no Artigo 7.2 do Anexo Descritivo.

2.2.3 Caberá à Gestora contratar, conforme aplicável, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (ii) distribuição de Cotas;
- (iii) consultoria de investimentos;
- (iv) consultoria especializada, se aplicável;
- (v) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco, se aplicável;
- (vi) formador de mercado, se aplicável;
- (vii) cogestão da carteira de ativos, se aplicável; e
- (viii) agente de cobrança dos Direitos Creditórios.

2.2.4 A Gestora e a Administradora poderão prestar os serviços que tratam os itens (i) e (ii) do Artigo 2.2.3 acima.

2.3 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer classe:

- (i) receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe Única ou não seja conta-vinculada;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade;
- (vii) aceitar que as garantias em favor da Classe Única sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou terceiros que representem o Fundo ou a Classe Única como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;
- (viii) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;
- (ix) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- (x) aplicar recursos do Fundo diretamente no exterior; e
- (xi) adquirir Cotas.

2.4 SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.

Qualquer Prestador de Serviços Essenciais poderá renunciar à sua prestação de serviços ao Fundo, mediante aviso prévio com antecedência de 30 (trinta) dias publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a (i) sua substituição; ou (ii) liquidação antecipada do Fundo. No caso de renúncia da Gestora, esta deve solicitar à Administradora que envie carta aos Cotistas e convoque a Assembleia de Cotistas, nos termos acima.

2.4.1 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial de algum dos Prestadores de Serviços Essenciais, também deve ser convocada Assembleia de Cotistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua decretação, para: (i) nomeação de representante dos Cotistas; e (ii) deliberação acerca da (a) substituição do Prestador de Serviços Essenciais; ou (b) liquidação antecipada do Fundo.

2.4.2 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais obrigam-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

2.4.3 A substituição do Prestador de Serviços Essenciais também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, ocasião na qual a Assembleia de Cotistas deverá nomear instituição habilitada para substituí-lo.

2.4.4 Na hipótese de deliberação da Assembleia de Cotistas pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia de Cotistas. Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais, mas não nomeie instituição habilitada para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de nova instituição, observado o prazo acima.

2.4.5 Caso tenha decorrido o prazo estabelecido no Artigo 2.4.4 acima sem que tenha sido deliberada a substituição do Prestador de Serviços Essenciais em Assembleia de Cotistas, ou que o substituto apontado em tal Assembleia de Cotistas tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviços Essenciais do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

2.4.6 O Prestador de Serviços Essenciais deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia de Cotistas que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviços Essenciais sem solução de continuidade; bem como (b) no caso da Administradora, prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

2.4.7 Nas hipóteses de substituição do Prestador de Serviços Essenciais e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Prestador de Serviços Essenciais.

2.5 SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS. A renúncia, pelos demais prestadores de serviço do Fundo, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do contrato celebrado entre o Fundo e o respectivo

prestador de serviço, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora com antecedência de 90 (noventa) dias.

2.5.1 Na hipótese de (i) envio de notificação de renúncia pelos demais prestadores de serviço do Fundo ou (ii) decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), insolvência, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do prestador de serviço, conforme aplicável, a Administradora deverá (a) imediatamente, publicar Fato Relevante, comunicando tal fato aos Cotistas, (b) da data do recebimento da notificação de renúncia ou ocorrência de evento descrito no item (ii) acima até a data de realização da Assembleia de Cotistas de que trata o subitem (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM, conforme o caso, para a prestação dos serviços, com capacidade técnica para assumir as respectivas funções, em substituição ao prestador de serviço que tenha notificado sua renúncia; e (c) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia ou ocorrência de evento descrito no item (ii) acima, convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a substituição do prestador de serviço, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação.

2.5.2 Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do prestador de serviço do Fundo, mas não nomeie prestador de serviços habilitado para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de novo prestador de serviços habilitado.

2.5.3 Na hipótese de renúncia, o prestador de serviço do Fundo, conforme o caso, deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias contados da data de comunicação da renúncia à Administradora.

CAPÍTULO 3 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

3.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

3.1.1 Caso o prestador de serviço contratado por um Prestador de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado

ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviços Essenciais será responsável pela sua contratação e deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

3.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento, à lei ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

3.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

3.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM. Cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram.

CAPÍTULO 4 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1 Sem prejuízo dos encargos adicionais previstos no Anexo Definições Específicas da Classe, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas classes de Cotas, se houver, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação aplicável (“Encargos”):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com a devedora;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe Única;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas;
- (xiv) despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) taxas de administração e de gestão;
- (xvi) taxa de distribuição das Cotas;
- (xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

- (xviii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (xix) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, se houver;
- (xx) Taxa Máxima de Custódia;
- (xxi) despesas com o registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora;
- (xxii) despesas com a contratação de consultoria especializada; e
- (xxiii) despesas com a contratação de agentes de cobrança.

4.2 As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como Encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que o tiver contratado.

CAPÍTULO 5 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

5.1 ASSEMBLEIA. O Fundo terá Assembleias de Cotistas, nos termos do Anexo Descritivo da Classe Única e do Anexo Definições Específicas da Classe, observadas ainda as disposições da Resolução CVM 175.

5.1.1 Anualmente, a Assembleia de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única, e consequentemente do Fundo, observado o prazo regulamentar aplicável.

5.1.2 Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia de Cotistas cada Cota corresponde a 1 (um) voto.

5.1.3 Este Regulamento pode ser alterado pela Administradora, independentemente de aprovação pela Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo ou da Classe Única; e (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços

do Fundo ou da Classe Única. Todavia, referidas alterações deverão ser sempre comunicadas com antecedência à Gestora.

5.1.4 As alterações previstas nos incisos (i) e (ii) do Artigo 5.1.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

5.1.5 A alteração prevista no inciso (iii) do Artigo 5.1.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

5.2 INSTALAÇÃO. A Assembleia de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

5.3 QUÓRUM DE APROVAÇÃO. Observados os quóruns específicos previstos neste Regulamento e no Anexo Definições Específicas da Classe, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes.

5.4 CONVOCAÇÃO. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do Cotista junto à Administradora, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

5.4.1 A convocação deverá observar o disposto no Artigo 72 e seguintes da Resolução CVM 175.

5.4.2 Não se realizando a Assembleia de Cotistas em primeira convocação, a segunda convocação deve ser realizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização de referida Assembleia de Cotistas.

5.4.3 Admite-se que a segunda convocação da Assembleia de Cotistas seja realizada em conjunto com a publicação do anúncio, o envio da carta ou de correio eletrônico da primeira convocação.

5.4.4 A Assembleia de Cotistas pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, ou por solicitação da Gestora, do Custodiante, do consultor especializado (se houver) ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo

5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação. Tal solicitação deverá ser direcionada à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 73, da Resolução CVM 175.

5.4.5 Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

5.5 REPRESENTANTES AUTORIZADOS NA ASSEMBLEIA DE COTISTAS. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

5.6 FORMA E LOCAL. Salvo motivo de força maior, a Assembleia de Cotistas realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a convocação endereçada aos Cotistas indicará, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

5.6.1 A Assembleia de Cotistas pode ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

5.6.2 A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

5.6.3 No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

5.6.4 Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto na parte geral deste Regulamento e no Anexo Descritivo.

5.7 CONSULTA FORMAL. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal dirigido pela Administradora a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de (i) 10 (dez) dias corridos contado da consulta por meio eletrônico; e (ii) 15 (quinze) dias corridos, contando da consulta por meio físico, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

CAPÍTULO 6 – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

6.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento.

6.2 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou Fato Relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

6.2.1 A divulgação de Fato Relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido Fato Relevante aos Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos referidos Cotistas à Administradora.

6.2.2 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e à Classe Única, que poderão ser previstas no Anexo Descritivo e/ou no Anexo Definições Específicas da Classe, e das disposições previstas na Resolução CVM 175, são exemplos de fatos potencialmente relevantes do Fundo e/ou da Classe Única qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas, conforme o caso, incluindo os seguintes:

- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas;
- (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

- (iii) contratação ou substituição da Agência Classificadora de Risco, se houver;
- (iv) redução da classificação de risco da Classe Única, se houver;
- (v) a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos;
- (vi) alteração da Administradora e/ou da Gestora, nos termos da Resolução CVM 175;
- (vii) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única;
- (viii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;
- (ix) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (x) emissão de Cotas da Classe Única; e
- (xi) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo.

6.3 A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

CAPÍTULO 7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, os demais prestadores de serviço do Fundo e os Cotistas.

7.2 As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas no *website* da Administradora indicado no Anexo Definições Específicas da Classe que compõe o Anexo VI a este Regulamento.

7.3 As demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e da Classe Única, de acordo com as regras aplicáveis;
- (ii) demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, contendo a demonstração do resultado, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pela Administradora, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

7.3.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se na data especificada no Anexo Definições Específicas da Classe.

7.4 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

7.5 Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com a Administradora, que podem ser contatados por meio dos *websites* indicados no Anexo Definições Específicas da Classe que compõe o Anexo VI a este Regulamento.

CAPÍTULO 8 – FORO

8.1 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2025.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.

Administradora

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

Gestora

ANEXO I

ao

REGULAMENTO DO MAQNELSON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MAQNELSON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 **DEFINIÇÕES.** Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas utilizados no presente Anexo Descritivo da Classe Única têm o significado que lhes são atribuídos no Anexo II ao Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2 **OBJETIVO.** O objetivo da Classe Única é proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos da Classe Única na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, descrita neste Anexo Descritivo.

1.3 **CATEGORIA DO FUNDO.** Fundo de investimento em direitos creditórios, conforme Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

1.4 **FORMA DE CONSTITUIÇÃO.** A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única. Não obstante, as Cotas serão objeto de amortizações durante o prazo de vigência do Fundo, nos termos deste Regulamento.

1.4.1 Fica esclarecido que, para fins deste Regulamento e de seus Anexos, o termo “resgate”, quando utilizado, refere-se à amortização integral com o consequente cancelamento das Cotas, tendo em vista que se trata de Fundo constituído sob a forma de condomínio fechado.

1.5 **PÚBLICO-ALVO.** O público-alvo da Classe Única será aquele previsto no Anexo Definições Específicas da Classe.

1.6 PRAZO DE DURAÇÃO. O prazo de duração da Classe Única será aquele previsto no Anexo Definições Específicas da Classe.

1.7 SUBCLASSES DE COTAS. As Cotas serão divididas em 2 (duas) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores e 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas.

1.8 RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

CAPÍTULO 2 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

2.1 Observado o disposto no Capítulo 16 abaixo, caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo, deve, imediatamente, (i) suspender a realização da amortização de Cotas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (iv) divulgar Fato Relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

2.1.1 Após tomadas as medidas previstas no Artigo 2.1 acima, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias, (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no parágrafo 4º, do artigo 122, da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe Única, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea "i", em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

2.1.2 Ainda que a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no Artigo 2.1 acima será mantida.

2.1.3 Na hipótese da Assembleia de Cotistas referida no inciso (ii) do Artigo 2.1.1:

- (i) caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste Artigo 2.1 e seus derivados, devendo a Administradora divulgar novo Fato Relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo;
- (ii) caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada exclusivamente para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no inciso (iii) abaixo;
- (iii) na ocorrência da Assembleia de Cotistas, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe Única a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora; (c) liquidar a Classe Única, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;
- (iv) a Gestora deve comparecer à Assembleia de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização;
- (v) é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes; e
- (vi) caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no inciso (iii) acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

2.2 A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

2.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar Fato Relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação Antecipada da Classe Única.

2.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar Fato Relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única na CVM.

2.5 Caso a Administradora não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

2.6 O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO 3 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1 É objetivo da Classe Única proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação dos recursos da Classe Única, preponderantemente, na aquisição dos Direitos Creditórios descritos no Anexo Definições Específicas da Classe. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos neste Capítulo.

3.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira prevista neste Capítulo, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Cessão e na legislação pertinente.

3.2.1 Serão adquiridos apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados pelos respectivos responsáveis indicados no Anexo Definições Específicas da Classe.

3.3 Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe Única deverá observar a Alocação Mínima.

3.3.1 Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam possíveis de serem observadas pela Gestora, de acordo com as normas do CMN e da CVM, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico de Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que o Fundo e a Classe Única estão sujeitos ao Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”) de 15% (quinze por cento) quando o Fundo for enquadrado como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando o Fundo for enquadrado como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas, deverá ser recolhida alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) e 15% (quinze por cento)).

3.4 A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição, o Fundo pagará à respectiva Cedente o Preço de Aquisição previsto no Termo de Cessão.

3.5 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes ativos (“Ativos Financeiros”):

- (i) títulos públicos federais;
- (ii) títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa com liquidez diária, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social;
- (iii) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, contratadas junto a Instituições Financeiras Autorizadas;
- (iv) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária, cuja rentabilidade seja vinculada à Taxa DI, emitidos por Instituições Financeiras Autorizadas, desde que não

sejam subordinados ou vinculados nos termos da Resolução nº 2.921, de 17 de janeiro de 2002, do Conselho Monetário Nacional; e

- (v) cotas de fundos de investimento que invistam preponderantemente nos ativos mencionados nas alíneas (i) a (iv) acima.

3.5.2 A Classe Única poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de uma mesma Devedora (incluindo integrantes de seu respectivo grupo econômico), ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, acima do limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única, tendo em vista que a Classe é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do parágrafo 7º do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade relacionados à concentração por Devedora de Direitos Creditórios do mesmo grupo econômico, conforme aplicável.

3.5.3 A Gestora envidará seus melhores esforços para que a Classe Única mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como fundo de investimento de longo prazo. Não há garantia, contudo, de que a Classe Única terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo.

3.6 A Classe poderá realizar operações nas quais o Custodiante, a Gestora, a Administradora, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

3.6.1 Exceto se de outra forma disposto no Anexo Definições Específicas da Classe, é vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e ao consultor especializado (se houver), bem como suas partes relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, assim como adquirir, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios do Fundo.

3.6.2 O Fundo não poderá investir os recursos da Classe Única em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do consultor especializado (se houver) ou de suas respectivas partes relacionadas.

3.6.3 Adicionalmente, é vedado ao Fundo aplicar recursos da Classe Única em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

3.7 Os Direitos Creditórios que sejam passíveis de registro deverão ser registrados em Entidade Registradora. Conforme aplicável, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

3.8 Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confirmem aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto no artigo 21 das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmem aos seus titulares o direito de voto.

3.8.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no *website* da Gestora indicado no Anexo Definições Específicas da Classe.

3.8.2 A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmem aos seus titulares o direito de voto.

3.9 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira prevista neste Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Capítulo 18 deste

Anexo Descritivo, bem como os fatores de risco adicionais específicos indicados no Anexo Definições Específicas da Classe.

3.10 O investimento nas Cotas não conta com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do consultor especializado (se houver), das Cedentes, do Agente de Cobrança, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

3.11 As Cedentes, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência das Devedoras. As Cedentes são somente responsáveis, na respectiva Data de Aquisição, pela existência e, caso previsto no respectivo Contrato de Cessão, pela correta formalização, certeza e legitimidade dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com o previsto neste Regulamento, no respectivo Contrato de Cessão e na legislação vigente.

3.12 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o consultor especializado (se houver), seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência das Devedoras.

3.13 Não existe, por parte do Fundo, da Administradora, da Gestora ou do consultor especializado (se houver), qualquer promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe Única ou relativa à rentabilidade das Cotas.

3.14 A Classe realizará operações com derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite destas. A Gestora deverá observar a Política de Investimento em Derivativos para o investimento em Derivativos.

3.14.1 Nos termos da Política de Investimento em Derivativos, a Gestora empregará seus melhores esforços para que parcela preponderante do Patrimônio Líquido esteja protegida de variações de mercado, tais como taxas de juros, até o Dia Útil imediatamente posterior à Data de Aquisição, não sendo esta uma condição para aquisição dos Direitos Creditórios.

3.15 É vedado ao Fundo realizar com recursos da Classe Única operações de (a) *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o

Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro, (b) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título, e (c) renda variável.

3.16 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira previstas neste Capítulo serão observadas diariamente pela Gestora e pela Administradora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

CAPÍTULO 4 – DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos estão descritos no Anexo Definições Específicas da Classe.

4.2 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Originação de Crédito encontram-se descritos no Anexo III ao Regulamento.

CAPÍTULO 5 – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1 O Fundo somente poderá utilizar os recursos da Classe Única para adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Anexo Definições Específicas da Classe.

5.2 Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plena e cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade na respectiva data em que forem verificados, conforme prevista no Anexo Definições Específicas da Classe, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra as Cedentes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o consultor especializado (se houver), seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

CAPÍTULO 6 – COTAS

6.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS.

6.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única e são divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

6.1.2 As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração.

6.1.3 As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante na qualidade de agente escriturador das Cotas do Fundo. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Cotas o extrato expedido pela B3 em nome de cada Cotista quando as Cotas estiverem custodiadas, registradas e/ou depositadas eletronicamente na B3.

6.1.4 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

6.1.5 As Cotas terão Valor Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais).

6.1.6 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 9 deste Anexo Descritivo.

6.2 SUBCLASSES DE COTAS. As Cotas serão divididas em 2 (duas) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores e 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas.

6.2.1 As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo boletim de subscrição.

6.2.2 APLICAÇÃO EM COTAS SENIORES. O investimento em Cotas Seniores deverá ser realizado em moeda corrente nacional por meio da B3 ou mediante débito em conta corrente ou conta de investimento, transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, a critério da Administradora. Os custos relativos às tarifas bancárias correm por conta do subscritor.

6.2.3 APLICAÇÃO EM COTAS SUBORDINADAS. O investimento em Cotas Subordinadas pode ser realizado por meio de transferência em moeda corrente nacional por meio da B3 ou mediante débito em conta corrente ou conta de investimento, transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, a critério da

Administradora, ficando ressalvado que, neste caso, os custos relativos às tarifas bancárias serão pagos pelo subscritor. Novas emissões de Cotas Subordinadas poderão ser realizadas com o intuito de manter a Relação Mínima.

6.2.4 Conclusão do Investimento em Cotas. Os investimentos nas Cotas serão considerados como tendo sido concluídos somente após os recursos estarem disponíveis na Conta Movimento do Fundo.

6.2.5 No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo subscritor; (ii) assinará declaração de Investidor Profissional; e (iii) receberá uma cópia deste Regulamento, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão, sua ciência acerca (a) das disposições contidas neste Regulamento e no Anexo Descritivo, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira, à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão; (b) dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos neste Regulamento, e da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo; e (c) no caso de subscrição de Cotas objeto de oferta registrada sob regime do rito automático, (1) de que a oferta não foi objeto de registro perante a CVM, e (2) de que as Cotas estão sujeitas a restrições à negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

6.3 EMIÇÃO DE NOVAS COTAS.

6.3.1 Emissões de novas Cotas estão reguladas no Anexo Definições Específicas da Classe.

6.4 DISTRIBUIÇÃO DE COTAS.

6.4.1 A distribuição pública de Cotas deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição e público-alvo da oferta estabelecido no respectivo ato de aprovação da oferta.

6.4.2 Exceto se de outra forma disposto no respectivo ato de aprovação da oferta, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

6.5 SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS.

6.5.1 As Cotas serão integralizadas, na 1ª Data de Integralização, pelo Valor Unitário de Emissão e, a partir do primeiro Dia Útil após a 1ª Data de Integralização, pelo valor atualizado da respectiva Cota desde a 1ª Data de Integralização até o dia da efetiva disponibilidade de recursos ao Fundo, na forma do Capítulo 9 deste Regulamento.

6.5.2 Para fins do disposto no Artigo 6.5.1 acima, (i) caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 16h00 (dezesesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e (ii) caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 16h00 (dezesesseis horas), os recursos serão devolvidos ao investidor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.

6.5.3 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora, nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição, pelo valor definido nos termos do Artigo 6.5.1 acima, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

6.5.4 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

6.5.5 É admitida a subscrição e integralização por um mesmo Investidor Profissional de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

6.5.6 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição, e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de Investidor Profissional, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas, conforme o caso. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

6.6

COTISTA INADIMPLENTE.

6.6.1 O Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, será obrigado ao ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias de Cotistas e pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas).

6.6.1.1. A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação das Cotas em questão, o que ocorrer primeiro.

6.6.1.2. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.

6.6.1.3. Independentemente do disposto no Artigo acima, caso o Cotista inadimplente não cumpra com suas obrigações previstas no respectivo boletim de subscrição e no compromisso de investimento, se houver, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de notificação por escrito enviada pela Administradora nesse sentido, a Administradora poderá, a seu critério, ofertar as Cotas inadimplidas de titularidade de tal Cotista inadimplente a terceiros, Cotistas ou não, observado o disposto na Resolução CVM 160, conforme aplicável.

6.6.1.3.1. Em caso de alienação das Cotas, as Cotas inadimplidas de titularidade do Cotista inadimplente que venham a ser alienadas pela Administradora serão primeiro ofertadas aos demais Cotistas, os quais poderão adquiri-las na proporção de seus investimentos no Fundo.

6.6.1.3.2. As Cotas inadimplidas subscritas e não integralizadas que não sejam alienadas, a critério da Administradora, poderão ser por ela canceladas após o prazo previsto no Artigo 6.6.1.3 acima, sem que seja realizado qualquer pagamento ao Cotista inadimplente em razão do cancelamento das Cotas inadimplidas.

6.6.2 Caso o Fundo realize qualquer amortização de Cotas em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este Artigo, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

6.7 REGISTRO PARA NEGOCIAÇÃO.

6.7.1 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

6.7.2 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em mercado de balcão organizado, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, a critério da Administradora.

6.7.3 As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

6.7.4 Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

6.7.5 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

6.7.6 Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.

CAPÍTULO 7 – PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

7.1 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA ADMINISTRADORA. Adicionalmente às obrigações previstas na parte geral do Regulamento e no Anexo Definições Específicas da Classe, se for o caso, são obrigações da Administradora:

- (i) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a Reserva de Despesas e Encargos e apurar, em conjunto com a Gestora, nos termos do Capítulo 15 deste Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe, os valores a serem alocados para pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e da Classe Única e constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (ii) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo, com base em relatórios previamente acordados, os quais deverão ser encaminhados pelo Custodiante (com relação ao subitem (a) abaixo), e pela Gestora (com relação ao subitem (b) abaixo):
 - (a) Alocação Mínima; e
 - (b) Relação Mínima.
- (iii) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação.

7.2 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA GESTORA. Adicionalmente às obrigações previstas na parte geral do Regulamento e no Anexo Definições Específicas da Classe, se for o caso, são obrigações da Gestora:

- (i) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros a serem adquiridos, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira;
- (ii) exercer, em nome do Fundo, o direito de voto em relação aos ativos integrantes da Carteira, que configuram aos seus titulares o direito de voto;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- (iv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

- (vi) executar a Política de Investimentos, observada a Alocação Mínima, devendo analisar e selecionar os direitos creditórios para a Carteira, observados os parâmetros dispostos na parte geral do Regulamento e no Anexo Descritivo;
- (vii) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição da Administradora, da Agência Classificadora de Risco, se aplicável, Auditor Independente e dos órgãos reguladores;
- (viii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos aos Direitos Creditórios;
- (ix) monitorar o cumprimento, pelo Fundo e, por consequência, pela Classe, dos Índices de Monitoramento, dos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Aceleração de Vencimento, Eventos de Realavancagem e os Eventos de Liquidação Antecipada e reportar a ocorrência de referidos eventos para a Administradora, bem como alocar os recursos do Fundo conforme Política de Investimento e a Ordem de Alocação de Recursos, a depender do regime de Amortização que estiver em curso;
- (x) monitorar (a) a Relação Mínima; (b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança; e (c) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;
- (xi) colocar à disposição da Administradora o fluxo financeiro da Classe com registro dos respectivos lançamentos, em base diária, de forma que ela possa cumprir pontualmente com suas obrigações financeiras e contratuais;
- (xii) tomar suas decisões de gestão da Carteira em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiros e de capitais, observados os princípios da boa técnica de investimentos;
- (xiii) aprovar a cessão a terceiros, de Direitos Creditórios que venham a integrar a Carteira;
- (xiv) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações da Classe e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira;

- (xv) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras, em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora; e
- (xvi) calcular e determinar, mensalmente, bem como encaminhar, mensalmente, relatório aos Cotistas contendo os seguintes índices e parâmetros:
 - (a) Índice de Cobertura;
 - (b) Índices de Prazo Médio;
 - (c) Índice de Diversificação de Devedores;
 - (d) Relação Mínima;
 - (e) Índices de Inadimplemento;
 - (f) Índice de Recompra;
 - (g) Índice de Renegociação;
 - (h) Índice de Repasse;
 - (i) Índice de Resolução;
 - (j) Índice de Concentração das Maiores Devedoras;
 - (k) conformidade dos Direitos Creditórios Cedidos com a Política de Investimento;
 - (l) ocorrência ou não de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem, Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação;

- (m) quantidades e valores agregados das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas em circulação;
- (n) valor dos Direitos Creditórios cedidos;
- (o) valor das Disponibilidades e das reservas;
- (p) Patrimônio Líquido;
- (q) atendimento à Relação Mínima; e
- (r) atendimento aos Índices de Monitoramento

7.2.1 A Gestora receberá a Taxa de Gestão, observado o disposto no Capítulo 8 deste Anexo Descritivo.

7.2.2 Independentemente da verificação do lastro aqui prevista, a Gestora não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

7.2.3 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que forem inadimplidos ou substituídos, em um determinado trimestre, deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante ou por terceiro por ele subcontratado. Caberá à Gestora fiscalizar a atuação do Custodiante no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos e Direitos Creditórios substituídos.

7.2.4 A Gestora deve dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo prestador dos serviços de verificação de lastro, caso seja um terceiro contratado na forma do Artigo 7.2.3 acima de suas obrigações descritas neste Regulamento.

7.3 CUSTODIANTE. As atividades de custódia, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo serão exercidas pelo Custodiante.

7.3.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento e no Anexo Definições Específicas da Classe, o Custodiante, por si ou por terceiros, observados os termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de Direitos Creditórios;
- (ii) cobrar e receber, por conta e ordem dos Cotistas, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta Cobrança e, posteriormente, na Conta Movimento;
- (iii) realizar, direta ou indiretamente, a guarda de documentação relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e
- (iv) disponibilizar à Gestora e ao consultor especializado (se houver), todo Dia Útil, os parâmetros descritos abaixo:
 - (a) Alocação Mínima;
 - (b) Quantidades e valores agregados das Cotas em circulação;
 - (c) Valor dos Direitos Creditórios;
 - (d) Patrimônio Líquido;
 - (e) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros; e
 - (f) valor das Disponibilidades.

7.3.2 O Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será contratado para verificar, trimestralmente, a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

7.3.3 No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem do Fundo, a:

- (i) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas (a) no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia— SELIC; (b) na B3; ou (c) em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;
- (ii) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora;
- (iii) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e
- (iv) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora e da Gestora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

7.3.4 Nos termos do Contrato de Cessão, as Cedentes obrigam-se a entregar ao Custodiante, seja diretamente ou por meio do consultor especializado (se houver) ou, quando orientado pelo Custodiante neste sentido, à empresa contratada pelo Custodiante para prestação dos serviços de guarda física e/ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios, (i) os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos em cada respectiva Data de Aquisição e Pagamento, para verificação do lastro (sendo que o Custodiante disponibilizará tais documentos à Gestora para verificação ordinária do lastro) e (ii) exceto se de outra forma estabelecido no Anexo Definições Específicas da Classe, os Documentos Complementares no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pelo Custodiante neste sentido.

7.3.5 Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios do Fundo serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus a uma remuneração que está englobada na Taxa de Administração.

7.4 CONSULTOR ESPECIALIZADO. Poderá ser nomeado consultor especializado para a Classe, sendo certo que não há, no presente momento, consultor especializado contratado.

7.5 AGENTE DE COBRANÇA. O Agente de Cobrança será responsável, observados os critérios estabelecidos no Contrato de Cessão, pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, em nome do Fundo, diretamente ou por terceiros indicados pelo Agente de Cobrança, sob sua responsabilidade, contratados pela Gestora, de acordo com o Contrato de Cobrança e com a Política de Cobrança prevista no Anexo IV ao presente Regulamento, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais.

7.5.1 A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos será realizada através (i) dos Boletos de Cobrança, registrados perante os Bancos Emissores de Boletos de Cobrança, cujos pagamentos serão destinados, por meio do Tombamento, à Conta Cobrança do Fundo; e (ii) por qualquer meio de transferência de recursos autorizado pelo BACEN (TED, PIX, DOC ou transferência entre contas de mesmo banco), realizados pelos Devedoras KA que adquiram Bens e sejam selecionados pelas Cedentes para pagamento via TED, PIX, DOC ou transferência entre contas de mesmo banco, observada a Política de Originação de Crédito e com a Política de Cobrança.

7.5.2 Nos termos do Contrato de Cessão, o Agente de Cobrança fica obrigado a, no caso do pagamento na Conta Cobrança do Fundo via TED, PIX, DOC ou transferência entre contas de mesmo banco, pelos Devedoras KA, auxiliar o Custodiante com a conciliação dos valores recebidos.

7.5.3 Nos termos do Contrato de Cessão, caso as Cedentes desejem ceder Direitos Creditórios cujo Boleto de Cobrança já tenha sido emitido, as Cedentes ficarão obrigadas a solicitar ao Banco Emissor de Boletos de Cobrança o Tombamento, em favor da Conta Cobrança do Fundo, dos Boletos de Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos que já tenham sido emitidos pelas Cedentes.

7.5.4 O Agente de Cobrança será responsável por cobrar, extrajudicialmente e judicialmente, os Direitos Creditórios que estejam inadimplidos, de acordo com a Política de Cobrança.

7.5.5 Observada a Política de Cobrança, caso qualquer Direito Creditório inadimplido não seja objeto de pagamento integral, o Agente de Cobrança deverá iniciar os procedimentos de cobrança extrajudicial do Direito Creditórios que esteja inadimplido.

7.5.6 A remuneração devida ao Agente de Cobrança em razão dos serviços prestados ao Fundo constitui Encargo do Fundo.

7.5.7 Na hipótese de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, os valores eventualmente arrecadados pelo Agente de Cobrança deverão ser destinados à Conta Cobrança do Fundo de modo que os Boletos de Cobrança emitidos para Devedoras que estejam inadimplentes deverão indicar a Conta Cobrança como destino dos pagamentos eventualmente realizados por tais Devedoras.

7.5.8 Nos termos do Contrato de Cessão, eventuais valores recebidos pelas Cedentes e/ou pelo Agente de Cobrança e referentes a Direitos Creditórios Cedidos deverão ser transferidos para a Conta Cobrança do Fundo no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu pagamento ou recebimento, seja decorrente de cobrança ordinária ou extraordinária.

7.5.9 O Agente de Cobrança poderá, sob sua responsabilidade, contratar diretamente terceiro ou indicar à Gestora sua contratação para realizar quaisquer atividades relativas à cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos, descritas na Política de Cobrança.

7.5.10 O Custodiante realizará a conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos na Conta Cobrança. Caso o Custodiante tenha dificuldade em identificar determinados pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, as Cedentes e/ou o Agente de Cobrança, na forma do Contrato de Cessão, auxiliarão o Custodiante na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, confirmando a Devedora e o respectivo Direito Creditório Cedido associado à transferência realizada à Conta Cobrança.

7.5.11 A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

7.5.12 Para fins deste Regulamento, a Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela destituição do Agente de Cobrança, observados os quóruns previstos no Anexo Definições Específicas.

7.5.13 Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas /ou com a cobrança judicial de Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, além do valor total inicial aportado pelos Cotistas no Fundo no âmbito da integralização das Cotas e os recursos da Reserva de Liquidez, serão de inteira responsabilidade dos Cotistas, por meio de novo aporte de recursos no Fundo (inclusive mediante a subscrição de novas Cotas), proporcionalmente à participação dos Cotistas na composição do Patrimônio Líquido, caso assim venha a ser aprovado em Assembleia de Cotistas. Não estão a Administradora, a Gestora ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança.

7.5.14 Todos os valores que eventualmente venham a ser aportados pelos Cotistas no Fundo nos termos do Artigo 7.5.13 acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e da forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

7.5.15 Caso a Assembleia de Cotistas prevista no Artigo 7.5.13 acima delibere pela não realização de aportes adicionais pelos Cotistas, de modo que o Fundo não possua recursos suficientes para iniciar ou prosseguir com a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, não estarão a Administradora, o Custodiante, o Controlador de Ativos, a Gestora, o Agente de Cobrança ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo obrigados a realizar qualquer atividade em relação à cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, nem poderão ser responsabilizados pelas perdas que o Fundo venha a incorrer em decorrência do não

prosseguimento dos procedimentos de cobrança, judicial ou extrajudicial, não tendo os Cotistas nada a reclamar ou exigir dos prestadores de serviços neste sentido.

7.6 ENTIDADE REGISTRADORA. Os Direitos Creditórios passíveis de registro serão registrados na Entidade Registradora, conforme aplicável, nos termos da regulamentação em vigor e conforme detalhamento no Anexo Definições Específicas da Classe. A remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe Única, constituindo Encargo do Fundo.

CAPÍTULO 8 – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

8.1 O Fundo pagará, aos prestadores de serviços do Fundo, as respectivas remunerações previstas no Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 9 – VALORAÇÃO DAS COTAS

9.1 As Cotas, independentemente da classe, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto neste Regulamento. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à respectiva data da primeira integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na data de seu resgate. Para fins do presente Regulamento, (i) o valor da Cota Sênior será sempre o da abertura do respectivo Dia Útil; e (ii) o valor da Cota Subordinadas será sempre o do encerramento do Dia Útil imediatamente anterior.

9.2 O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

9.3 As Cotas possuirão índice referencial e/ou parâmetro de remuneração conforme definido no respectivo apêndice.

9.4 Reserva de Liquidez. A partir da 1ª Data de Integralização, o Fundo deverá estabelecer a Reserva de Liquidez. A Reserva de Liquidez será constituída quando da integralização das Cotas, e será custeada pelos recursos recebidos pela Classe. Os recursos mantidos na Reserva de Liquidez serão investidos em Ativos Financeiros. A Classe deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na

Reserva de Liquidez, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

9.5 Reserva de Caixa. A Reserva de Caixa deverá ser acumulada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à próxima Data de Amortização prevista no respectivo Apêndice.

9.6 Cálculo do Valor dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios vincendos e os Direitos Creditórios Inadimplidos terão seu valor apurado todo Dia Útil, observado o disposto na legislação vigente assim como as provisões e as perdas com tais Direitos Creditórios vincendos e Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da Carteira serão efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação e regulamentação vigentes, observados o manual de precificação da Administradora e a Instrução CVM 489/11. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros poderá ser reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida. As provisões e as perdas com tais Direitos Creditórios vincendos e Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da Carteira do Fundo serão efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação e regulamentação vigentes. Para o cálculo do valor dos Direitos Creditórios, a Administradora utilizará metodologia criada especificamente para o Fundo, levando em consideração as características dos Direitos Creditórios, sendo que a Administradora deverá provisionar de acordo com a metodologia de provisão da Administradora disponível do site: www.oliveiratrust.com.br.

9.6.1 Os Direitos Creditórios, em regra, serão avaliados de acordo com a taxa de desconto aplicada na aquisição dos respectivos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da carteira da Classe, não terão seu valor corrigido pela respectiva taxa de desconto após seu inadimplemento. Deverá ser observado, em todos os casos, a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível em seu *website* (www.oliveiratrust.com.br).

9.6.2 Cálculo do Valor dos Ativos Financeiros. A valorização dos demais Ativos Financeiros que compõem a Carteira da Classe será efetuada com base nas regras descritas no manual da Administradora disponível em sua página na rede mundial de computadores, bem como nas regras aplicáveis do BACEN e da CVM.

9.7 Cálculo do Valor das Cotas Seniores. O preço unitário das Cotas Seniores corresponderá ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número

de Cotas Seniores em circulação; ou (ii) o Valor Unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base no Índice Referencial estabelecido no respectivo Apêndice, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de amortização e/ou resgate.

9.8 Cálculo do Valor das Cotas Subordinadas. O preço unitário das Cotas Subordinadas corresponderá ao menor valor dos seguintes valores: (i) divisão dos ativos remanescentes do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores, pelo número de Cotas Subordinadas; ou (ii) o Valor Unitário da Cota Subordinada no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base no Índice Referencial estabelecido no respectivo Apêndice das Cotas Subordinadas, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas a título de amortização e/ou resgate. O Valor Unitário das Cotas Subordinadas será calculado na abertura de cada Dia Útil pela Administradora, para fins de pagamento de integralização.

CAPÍTULO 10 – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

10.1 As Amortizações de Cotas serão realizadas de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste Capítulo. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Capítulo deverá ser objeto de Assembleia de Cotistas.

10.2 O regime de Amortização aplicável ao Fundo será Amortização Pro Rata ou Amortização Sequencial, cada qual aplicável da seguinte forma:

- (i) o regime de Amortização *Pro Rata* será aplicado (a) ordinariamente a partir da 1ª Data de Integralização relativa às Cotas Seniores até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, bem como (b) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem;
- (ii) a Amortização Sequencial será aplicável após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, que será adotado pela Administradora após a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou Evento de Aceleração de Vencimento até a ocorrência de um Evento de Realavancagem, e sendo certo que tal regime permanecerá em curso até (a) a primeira Data de Pagamento posterior à ocorrência de um Evento de Realavancagem, desde que nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha sido verificado e nenhum Evento de Liquidação Antecipada esteja em curso, caso em que o

regime voltará a ser o de Amortização Pro Rata; ou (b) que todas as Cotas sejam resgatadas caso tenha ocorrido algum Evento de Aceleração de Vencimento.

10.3 A Gestora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, conforme a Ordem de Alocação de Recursos estabelecida neste Artigo, que seguirá as 4 (quatro) alternativas descritas a seguir, conforme aplicável, correspondentes às combinações dos seguintes critérios:

		Regime de amortização em curso	
		Amortização <i>Pro Rata</i>	Amortização Sequencial
Momento da alocação de recursos	Datas que <u>não</u> sejam Datas de Pagamento	10.4.2	10.4.3
	Datas de Pagamento	10.5.1	10.5.2

10.4 Ordem de Alocação de Recursos

10.4.1 Em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, mediante solicitação da Gestora nesse sentido, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta Movimento, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da Carteira, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, nas ordens especificadas abaixo.

10.4.2 Ordem de alocação dos recursos intra-mês para datas que não sejam Datas de Pagamento, caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

- (i) pagamento das despesas e encargos da Classe;
- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Liquidez;

- (iii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa, Amortização e resgate das Cotas, conforme aplicável;
- (iv) pagamento de resgate aos Cotistas dissidentes;
- (v) aquisição de Direitos Creditórios, nos termos deste Anexo Descritivo e do Contrato de Cessão; e
- (vi) aquisição de Ativos Financeiros.

10.4.3 Ordem de alocação dos recursos intra-mês para datas que não sejam Datas de Pagamento, caso a Amortização Sequencial esteja em curso:

- (i) pagamento das despesas e encargos da Classe;
- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Liquidez; e
- (iii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa, Amortização e resgate das Cotas, conforme aplicável.

10.5 Em cada Data de Pagamento, a Gestora deverá alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da Carteira, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, nas ordens especificadas abaixo.

10.5.1 Em Datas de Pagamento, caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

- (i) pagamento das despesas e encargos da Classe;
- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Liquidez;
- (iii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa, Amortização e resgate das Cotas;
- (iv) pagamento da Meta de Amortização relativa às Cotas Seniores em circulação;
- (v) pagamento da Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas, se aplicável;

- (vi) pagamento do Prêmio de Excesso de *Spread* aos titulares das Cotas Subordinadas;
- (vii) aquisição de Direitos Creditórios; e
- (viii) aquisição de Ativos Financeiros.

10.5.2 Em Datas de Pagamento, caso a Amortização Sequencial esteja em curso:

- (i) pagamento das despesas e encargos da Classe;
- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Liquidez;
- (iii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa, Amortização e resgate das Cotas;
- (iv) pagamento da Meta de Amortização relativa às Cotas Seniores em circulação;
- (v) caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas;
- (vi) pagamento do Prêmio de Excesso de *Spread* aos titulares das Cotas Subordinadas; e
- (vii) aquisição de Ativos Financeiros.

10.6 Exclusivamente em caso de ocorrência de (i) mudanças regulamentares e legislativas que inviabilizem a execução da Política de Investimento da Classe; e/ou (ii) desenquadramento da Relação Mínima, a Administradora deverá realizar a amortização extraordinária das Cotas Seniores e Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas, de acordo com a respectiva ordem de prioridade e preferência:

- (i) pagamento das despesas e encargos do Fundo;
- (ii) pagamento da Meta de Amortização relativa às Cotas Seniores em circulação; e
- (iii) caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas.

10.7 Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Seniores mediante solicitação da Gestora, caso o Volume Disponível para pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores:

- (i) rateio de valores: caso o Volume Disponível para pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização das Cotas Seniores, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas Seniores serão divididos da seguinte forma (observada a prioridade de pagamento da Remuneração):
 - (a) remuneração: o valor alocado para remuneração de cada Cota Sênior será o menor entre (a) produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Seniores e a respectiva Meta de Amortização; e (b) o respectivo Limite Superior de Remuneração; e
 - (b) Amortização: o valor alocado para Amortização de cada Cota Sênior será a diferença entre (a) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Seniores e a respectiva Meta de Amortização; e (b) o valor alocado para amortização da remuneração de tal Cota, determinado conforme subitem (a) acima.

10.8 Os pagamentos de Amortização serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

10.8.1 Os pagamentos referentes às Cotas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios na hipótese de liquidação da Classe Única. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios, tal operação deverá ser fora do ambiente da B3.

10.9 O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos. Portanto, as Cotas somente serão Amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

10.10 As Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas e/ou resgatadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, respeitando a Ordem de Alocação de

Recursos. Se houver pagamento por meio de dação de Direitos Creditórios, deverá ser realizado fora do âmbito da B3.

10.10.1 As Cotas Seniores emitidas não poderão ser amortizadas por meio de dação em pagamentos de Direitos Creditórios Cedidos, ressalvada a hipótese disposta no Artigo 10.17 abaixo.

10.10.2 As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a Amortização ou resgate integral das Cotas Seniores, ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas previstas no Artigo 10.10.3 abaixo.

10.10.3 Sujeito à Ordem de Alocação de Recursos prevista nos Artigos 10.4 e seguintes acima, os Cotistas Subordinados farão jus à Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas, observado o disposto no Artigo 10.11 abaixo, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições a serem verificadas pela Administradora:

- (i) esteja em curso a Amortização *Pro Rata*;
- (ii) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas a ser realizada, o Fundo mantenha, no mínimo, a Relação Mínima;
- (iii) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas a ser realizada, o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00x;
- (iv) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação, pela Administradora e/ou pela Gestora, em relação ao qual a Assembleia de Cotistas não tenha se manifestado, de forma definitiva, sendo que: (a) o Evento de Avaliação não configura Evento de Liquidação; ou (b) os procedimentos de liquidação do Fundo devem ser interrompidos, após a ocorrência de Evento de Liquidação, conforme o caso;
- (v) não esteja em curso a liquidação do Fundo ou Evento de Aceleração de Vencimento; e
- (vi) fique respeitado o Limiar Base do Excesso de Subordinação.

10.11 Sujeito à disponibilidade de recursos e à Ordem de Alocação de Recursos, o valor de cada Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas deverá ser considerado o

maior valor, desde que, considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas, seja mantido o atendimento às condições previstas no Artigo 10.10.3 acima, e atingirá proporcionalmente, todas as Cotas Subordinadas em circulação.

10.12 Os Cotistas Subordinados poderão, a qualquer tempo, solicitar a Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas, ressalvado que referida solicitação poderá se dar, no máximo, 1 (uma) vez a cada 90 (noventa) dias.

10.13 O cronograma de Amortização *Pro Rata* das Cotas Seniores será definido nos respectivos Apêndices. Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será paga a Amortização *Pro Rata* das Cotas Seniores, em moeda corrente nacional, e de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos.

10.14 *Resgate das Cotas.* As Cotas Seniores deverão ser resgatadas na Data de Resgate prevista no respectivo Apêndice. As Cotas Subordinadas serão resgatadas somente em caso de liquidação do Fundo.

10.15 *Distribuições aos Cotistas.* A distribuição de principal e quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante amortização ou resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

10.16 *Pagamento das Amortizações e Resgates aos Cotistas.* Os pagamentos de amortizações ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo: (i) valor da última Cota divulgada para as Cotas Subordinadas; e (ii) valor de abertura da Cota na Data de Amortização para as Cotas Seniores, observadas as disposições dos respectivos Apêndices, e será realizado mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3.

10.17 *Resgate em Direitos Creditórios Cedidos e/ou em Ativos Financeiros.* Somente no âmbito do processo de liquidação do Fundo e após aprovação em Assembleia de Cotistas, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento pelo resgate de suas Cotas.

10.18 *Amortizações e Resgates em Dias que não sejam Dias Úteis.* Na hipótese de qualquer Data de Amortização coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a amortização

deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

10.18.1 Os pagamentos que forem programados para serem realizados por meio do Balcão B3 seguirão os procedimentos e abrangerão todas as Cotas de uma mesma classe que estejam custodiadas na B3, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas de uma mesma classe, mesmo que algum Cotista se encontre inadimplente.

10.18.2 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos deste Regulamento aqueles que sejam Cotistas no Dia Útil correspondente à Data de Pagamento.

10.19 Patrimônio Líquido. Na apuração do valor da Carteira, para fins de verificação do Patrimônio Líquido, serão observadas as normas e procedimentos constantes na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento e no manual de precificação da Administradora, sendo que todos os rendimentos auferidos pelo Fundo serão incorporados ao Patrimônio Líquido. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido.

10.20 Classificação de Risco das Cotas. Inicialmente, as Cotas Seniores não serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco. Os Cotistas Seniores, no momento da subscrição das Cotas Seniores, assinarão o Termo de Adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas Seniores.

10.20.1 Os Cotistas Seniores poderão, a qualquer tempo, solicitar que seja contratada Agência Classificadora de Risco, a fim de atribuição de rating às Cotas Seniores.

10.20.2 Após emitida a classificação de risco mencionada no Artigo acima, qualquer alteração na classificação de risco das Cotas Seniores, que seja do conhecimento da Administradora, deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas.

10.21 As Cotas Subordinadas serão subscritas e integralizadas por partes relacionadas das Cedentes, sendo certo que as Cotas Subordinadas não serão objeto de classificação de risco. Os Cotistas Subordinados, no momento da subscrição das Cotas Subordinadas, assinarão o Termo de Adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação,

inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas Subordinadas. Na hipótese de o presente Regulamento vir a ser modificado visando a permitir a transferência ou negociação das Cotas Subordinadas no mercado secundário, será obrigatório o prévio registro de negociação das referidas Cotas na CVM, nos termos da regulamentação aplicável em vigor, e a apresentação do respectivo relatório de classificação de risco.

CAPÍTULO 11 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

11.1 Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis às Assembleias de Cotistas as disposições procedimentais previstas no Capítulo 5 da parte geral do Regulamento.

11.2 Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, deliberar sobre matérias (conforme quóruns de aprovação) descritas no Anexo de Definições Específicas da Classe.

11.3 Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- (i) o prestador de serviço, essencial ou não;
- (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou Classe Única no que se refere à matéria em votação; e
- (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

11.3.1 Não se aplica a vedação prevista no Artigo 11.3 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo ou na Classe Única, conforme o caso, as pessoas mencionadas no Artigo 11.3 acima; ou

- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo ou da Classe Única, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelos Cotistas, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

11.3.2 Para fins do disposto no item 11.3.1(ii) acima, ao aderirem a este Regulamento por meio da assinatura do termo de adesão, aquiescerão expressamente a que o Agente de Cobrança (se houver), e suas respectivas partes relacionadas, caso sejam Cotistas, terão direito a voto nas Assembleias de Cotistas, exceto em caso de conflito de interesses.

11.3.3 Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso (iv) do Artigo 11.3 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto na respectiva Assembleia de Cotistas.

CAPÍTULO 12 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

12.1 Caracterizam Eventos de Avaliação da Classe, as seguintes hipóteses:

- (i) inobservância pela Gestora, pelo Custodiante e/ou pelas Cedentes de seus respectivos deveres e obrigações, que não constitua um Evento de Liquidação, desde que o respectivo evento, (a) possa afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo ou da Classe, bem como os direitos, as garantias e as prerrogativas dos Cotistas; e (b) não seja regularizado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento;
- (ii) interrupção, não decorrente de falha operacional, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração, gestão e/ou custódia pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, sem que tenha havido sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, nos termos deste Regulamento;
- (iii) resilição de quaisquer dos Documentos do Fundo por qualquer Pessoa sem que outra(s) Pessoa(s) assumam integralmente as atribuições ali estabelecidas e tal vacância possa, a exclusivo critério da Administradora e da Gestora, afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo e os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas;

- (iv) criação de novos impostos, taxas ou contribuições, elevação de alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo que possa afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo e da Classe, bem como os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas;
- (v) caso ocorra a concessão de qualquer medida cautelar, incluindo a medida cautelar fiscal de que trata a Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992, conforme alterada, que possa impor restrição à alienação de direitos creditórios ao Fundo;
- (vi) pedido ou requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, da Gestora e/ou da Administradora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
- (vii) violação das declarações e obrigações das Cedentes e/ou Agente de Cobrança no âmbito dos documentos integrantes da Classe e que não sejam sanadas em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Administradora nesse sentido;
- (viii) caso as Cedentes realizem quaisquer alterações à sua política de concessão de crédito que a torne dissonante da Política de Originação de Crédito constante do presente Regulamento, conforme informado pelas Cedentes à Administradora e/ou à Gestora nos termos do Contrato de Cessão, sem a prévia aprovação em Assembleia de Cotistas;
- (ix) descumprimento, pelas Cedentes e/ou por qualquer de suas Pessoas controladas, de qualquer de suas respectivas obrigações estabelecidas no Contrato de Cessão e/ou nos demais Documentos do Fundo, desde que o respectivo evento, (a) de forma justificada, possa afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo, bem como os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas; e (b) não seja regularizado ou justificado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis ou outro prazo que venha a ser acordado pelas respectivas partes, contado do recebimento, pelas Cedentes e/ou por qualquer de suas Pessoas controladas, de comunicação enviada pela Administradora informando-a de sua ocorrência;
- (x) pagamentos dos recursos da Classe em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos que não seja sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da caracterização do referido evento;

- (xi) na hipótese de desenquadramento da Alocação Mínima de Investimento, que não seja sanada em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da ocorrência do desenquadramento;
- (xii) caso a Administradora receba notificação das Cedentes, conforme obrigação estabelecida no Contrato de Cessão, ou tome conhecimento por qualquer outro meio, sobre (i) a existência de operação societária que possa resultar em uma mudança de seu controle final; ou (ii) a ocorrência de alteração no controle das Cedentes;
- (xiii) inobservância, pelo Agente de Cobrança, de suas respectivas obrigações, desde que o respectivo evento, que não seja regularizado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento, pelo Agente de Cobrança, de comunicação enviada pela Administradora, informando-o de sua ocorrência;
- (xiv) caso haja a emissão de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco, o rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em circulação em 2 (dois) ou mais níveis (*notches*), conforme critério de classificação adotado pela Agência Classificadora de Risco, em relação à classificação de risco inicialmente atribuída, se aplicável;
- (xv) se aplicável, caso haja a emissão de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco, caso esta deixe de divulgar a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores em circulação por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, em razão de evento imputável à Cedente, à Administradora, à Gestora e/ou ao Custodiante ou a qualquer outro terceiro;
- (xvi) Amortização de Cotas em desacordo com os procedimentos definidos neste Regulamento e desde que, na hipótese deste pagamento decorrer comprovada e exclusivamente de problemas operacionais não atribuíveis por dolo ou culpa à Administradora e/ou à Gestora, não sanado em até 1 (um) Dia Útil da respectiva ocorrência;
- (xvii) resilição de quaisquer dos Documentos do Fundo, por qualquer Pessoa sem que outra(s) Pessoa(s) assumam integralmente as atribuições ali estabelecidas e tal vacância possa, a exclusivo critério da Administradora, afetar negativamente a boa ordem financeira,

operacional ou legal do Fundo e os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas, conforme observados os prazos previstos nos contratos com os prestadores de serviço;

- (xviii) caso o Contrato de Cessão, os Termos de Cessão e/ou os respectivos contratos e documentos acessórios celebrados pela Classe sejam considerados nulos, inválidos ou ineficazes, no todo ou em parte, desde que referidas ocorrências não sejam sanadas em até 10 (dez) Dias Úteis;
- (xix) caso os valores dos recursos segregados na Reserva de Caixa e na Reserva de Liquidez não atendam ao disposto neste Regulamento em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas;
- (xx) caso os Boletos de Cobrança não permitam, por razão imputável às Cedentes: (a) a captação dos pagamentos dos Direitos Creditórios; (b) a identificação dos Direitos Creditórios Cedidos; e/ou (c) o direcionamento dos pagamentos dos Direitos Creditórios para a Conta Cobrança, desde que não sanado em até 3 (três) Dias Úteis;
- (xxi) violação das declarações, obrigações e garantias das Cedentes no Contrato de Cessão e/ou nos demais Documentos do Fundo, conforme aplicável, e que não sejam sanadas pelas Cedentes em até 5 (cinco) Dias úteis a contar do recebimento, pela respectiva Cedente, de notificação enviada pela Administradora e/ou pela Gestora nesse sentido;
- (xxii) caso as Cedentes realizem quaisquer alterações à sua política de concessão de crédito que a torne dissonante da Política de Originação de Crédito constante do presente Regulamento, conforme informado pelas Cedentes à Administradora e à Gestora nos termos do Contrato de Cessão;
- (xxiii) caso as Cedentes deixem de ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas e consolidadas por um dos Auditores Independentes ou caso as Cedentes deixem de enviar à Administradora as suas demonstrações financeiras anuais auditadas e consolidadas por um dos Auditores Independentes;
- (xxiv) em qualquer mês, com base no último Dia Útil de cada mês, caso o Índice de Resolução seja superior a 7% (sete por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo para o respectivo mês, conforme apurado na respectiva Data de Verificação;

- (xxv) caso o Índice de Repasse considerando as movimentações do último mês seja igual ou superior a 7% (sete por cento);
- (xxvi) em qualquer mês, com base no último Dia Útil de cada mês, caso o Índice de Recompra seja superior a 7% (sete por cento), conforme apurado na respectiva Data de Verificação;
- (xxvii) caso o Índice de Prazo Médio dos Direitos Creditórios seja superior a 30 (trinta) meses em qualquer Data de Verificação;
- (xxviii) em qualquer mês, com base no último Dia Útil de cada mês, caso o Índice de Renegociação seja superior a 7% (sete por cento) para o respectivo mês, conforme apurado na respectiva Data de Verificação;
- (xxix) na hipótese de desenquadramento da Alocação Mínima de que trata este Regulamento, o Fundo mantiver menos de 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios;
- (xxx) caso seja verificado o desenquadramento do Índice de Diversificação de Devedoras por 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas no período de 1 (um) ano;
- (xxxi) caso seja verificado que o Índice de Concentração das Maiores Devedoras se encontra superior a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo e que não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis;
- (xxxii) inobservância, pela Administradora: (a) dos seus respectivos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, e (b) das leis e demais normativos nos termos da legislação vigente (incluindo, sem limitações, as instruções da CVM), desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação de descumprimento;
- (xxxiii) caso os recursos necessários à realização dos procedimentos para defesa dos titulares de Cotas não sejam tempestivamente colocados à disposição da Classe, nos termos ali previstos;

- (xxxiv) cisão, incorporação, fusão ou qualquer outra forma de reorganização societária das Cedentes, que altere o Controle das Cedentes, conforme informada pela respectiva Cedente à Administradora;
- (xxxv) caso as Cedentes deixem de transferir, para a Conta Movimento e/ou à Conta Cobrança, recursos recebidos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu pagamento ou recebimento, seja decorrente de cobrança ordinária ou extraordinária;
- (xxxvi) caso haja o inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras das Cedentes, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (xxxvii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras das Cedentes, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (xxxviii) caso ocorra qualquer Efeito Adverso Relevante na capacidade financeira, operacional ou de outra natureza das Cedentes ou do Fundo;
- (xxxix) descumprimento, por qualquer das Cedentes, das obrigações decorrentes da Resolução de Cessão quando da ocorrência de um Evento de Resolução de Cessão;
- (xl) caso ocorra a aquisição de Direitos Creditórios representando 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido em desconformidade com os Critérios de Elegibilidade, que não seja sanado em até 10 (dez) Dias Úteis;
- (xli) não recomposição da Reserva de Liquidez, que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da constatação do desenquadramento da Reserva de Liquidez;
- (xlii) pagamentos dos recursos do Fundo em desconformidade da Ordem de Alocação de Recursos, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis;
- (xliii) na hipótese de (a) inexigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental; ou (b) ocorrência de qualquer questionamento judicial ou administrativo de órgão governamental ou

regulatório, bem como abertura de inquérito, processo administrativo ou outro evento que, em quaisquer dos casos, tenha como objeto (1) questionar a possibilidade de aquisição dos Direitos Creditórios; e/ou (2) matéria que potencialmente possa trazer qualquer restrição, Ônus ou custo que não estivesse originalmente previsto na estruturação do Fundo ou gerar impacto na rentabilidade prevista do Fundo, não sanados por período superior a 20 (vinte) Dias Úteis;

- (xlv) caso o Contrato de Cessão, os Termos de Cessão, que representem a cessão de Direitos Creditórios em volume superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, e/ou os contratos ou documentos acessórios celebrados no âmbito do Fundo venham a ser contestados judicial, extrajudicial ou administrativamente por qualquer das respectivas partes signatárias, conforme aplicável, ou qualquer autoridade governamental;
- (xlv) não pagamento da Meta de Amortização referente às Cotas Seniores em até 2 (dois) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso;
- (xlvi) caso, em até 2 (dois) Dias Úteis após a Data de Resgate de determinada série ou classe de Cotas, a totalidade da Meta de Amortização não tenha sido integralmente paga;
- (xlvii) caso em qualquer Data de Verificação, caso o Índice de Inadimplemento (1-30 dias) seja superior a 10% (dez por cento);
- (xlviii) em qualquer mês, com base no último Dia Útil de cada mês, caso o Índice de Inadimplemento (30-60 dias) seja superior a 7% (sete por cento), conforme apurado na respectiva Data de Verificação;
- (xlix) em qualquer mês, com base no último Dia Útil de cada mês, caso o Índice de Inadimplemento (60-90 dias) seja superior a 5% (cinco por cento), conforme apurado na respectiva Data de Verificação;
- (l) em qualquer mês, com base no último Dia Útil de cada mês, caso o Índice de Inadimplemento (90-120 dias) seja superior a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento), conforme apurado na respectiva Data de Verificação;

- (li) em qualquer mês, com base no último Dia Útil de cada mês, caso o Índice de Inadimplemento (120-180 dias) seja superior a 3% (três por cento), conforme apurado na respectiva Data de Verificação;
- (lii) em qualquer mês, com base no último Dia Útil de cada mês, caso o Índice de Inadimplemento (180-210 dias) seja superior a 2% (dois inteiros por cento), conforme apurado na respectiva Data de Verificação; e
- (liii) caso a Relação Mínima esteja desenquadrada e os Cotistas Subordinados não subscrevam o valor necessário para cumprir a Relação Mínima no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis contados do efetivo recebimento de notificação para tanto.

12.2 Nos termos do Contrato de Cessão, as Cedentes deverão informar à Administradora acerca de qualquer Evento de Avaliação em até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo conhecimento acerca do fato ocorrido.

12.3 A partir do momento em que a Administradora tomar conhecimento da ocorrência de qualquer Evento de Avaliação do Fundo, a Administradora convocará Assembleia de Cotistas, nos termos do Capítulo 5 da parte geral do Regulamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência sobre o Evento de Avaliação do Fundo, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação do Fundo, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar que o Evento de Avaliação do Fundo que deu causa à Assembleia de Cotistas constitui ou não um Evento de Liquidação do Fundo, devendo, na hipótese de configuração de um Evento de Liquidação do Fundo, ser convocada uma nova Assembleia de Cotistas, para deliberar sobre a eventual interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo.

12.3.1 Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Evento de Avaliação foi sanado, a Assembleia de Cotistas deverá ser realizada com o objetivo de informar e apresentar as devidas comprovações aos Cotistas de que o Evento de Avaliação foi sanado, não sendo necessária a deliberação a respeito do Artigo 12.3 acima, de modo que o Fundo poderá continuar adquirindo Direitos Creditórios.

12.4 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação do Fundo, o Fundo não poderá adquirir direitos creditórios até que a Assembleia de Cotistas delibere se o referido Evento de

Avaliação do Fundo constitui ou não um Evento de Liquidação do Fundo. Caso seja deliberado que o Evento de Avaliação do Fundo não constitui um Evento de Liquidação do Fundo. Caso seja deliberado que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, o Fundo estará imediatamente autorizado a continuar adquirindo Direitos Creditórios.

12.5 Caso a Assembleia de Cotistas referida acima delibere que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia de Cotistas não constitui um Evento de Liquidação e que, portanto, não haverá a liquidação do Fundo, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais pelo Fundo aprovadas pela Assembleia de Cotistas, será assegurado o resgate das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas Seniores dissidentes, sendo certo que: (i) os Cotistas Seniores dissidentes deverão manifestar seu interesse em resgatar suas Cotas até o encerramento da Assembleia de Cotistas em questão; e (ii) havendo Cotistas dissidentes, os demais Cotistas terão o direito de alterar seus votos até o encerramento da Assembleia de Cotistas em questão.

12.6 Independentemente do acompanhamento realizado pela Administradora, as Cedentes, conforme previsto no Contrato de Cessão, se obrigam a comunicar à Administradora a ocorrência de um Evento de Avaliação de que tenha ciência, por meio de notificação, discriminando o Evento de Avaliação em questão e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização.

12.7 Não obstante o previsto no Artigo 12.6 acima, os Eventos de Avaliação previstos nos itens (viii), (xii), (xxii), (xxxiv), (xxxv), (xxxvi), (xxxvii) e (xxxviii) do Artigo 16.1 acima, não são passíveis de verificação pela Administradora, sendo necessário que, diante da ocorrência de tais Eventos de Avaliação, as Cedentes, na forma do Contrato de Cessão, comuniquem a Administradora sobre a ocorrência de qualquer desses Eventos de Avaliação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do momento em que as Cedentes tiverem ciência da ocorrência de qualquer um desses eventos.

CAPÍTULO 13 – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

13.1 Eventos de Liquidação. Caracterizam eventos que ensejam a liquidação antecipada do Fundo e, por consequência, da Classe, a ser deliberada em Assembleia de Cotistas:

- (i) caso o Contrato de Cessão seja, por qualquer motivo, resilido;

- (ii) caso o índice ou parâmetro de apuração do valor das Cotas Seniores seja extinto ou, por outro motivo, haja a impossibilidade legal de aplicação do índice ou parâmetro de apuração do valor das Cotas Seniores e os Cotistas não consigam, em Assembleia de Cotistas, determinar um novo índice ou parâmetro de apuração do valor das Cotas Seniores ou caso não haja aprovação do índice ou parâmetro apresentado pelos titulares de Cotas Subordinadas;
- (iii) caso as Cedentes deixem de comunicar à Administradora, à Gestora e/ou ao Custodiante a ocorrência de um Evento de Avaliação, que seja de conhecimento das Cedentes;
- (iv) se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;
- (v) pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal aplicável, decretação de evento de intervenção, liquidação, extinção, dissolução, insolvência, falência, administração especial ou outros eventos similares de qualquer das Cedente, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;
- (vi) caso, por disposição legal, regulamentar ou contratual e/ou de ordem judicial, arbitral ou de qualquer autoridade governamental, as Cedentes seja impedida de originar e/ou ceder ao Fundo Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade especificados no presente Regulamento;
- (vii) na hipótese de inexistência de Direitos Creditórios na Carteira do Fundo ou na hipótese de inexigibilidade, por qualquer meio judicial, de todos os Direitos Creditórios Cedidos porventura existentes na Carteira da Classe, por período superior a 3 (três) dias;
- (viii) na hipótese de declaração da invalidade, nulidade ou ineficácia do Contrato de Cessão, por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental; e
- (ix) caso as Cedentes decidam interromper definitivamente os procedimentos de cessão de Direitos Creditórios, observado que nesta hipótese não haverá qualquer pagamento de multa e/ou indenização pelas Cedentes, conforme definido neste Regulamento e no Contrato de Cessão.

13.1.1 Independente dos acompanhamentos realizados pela Administradora e pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Liquidação Antecipada e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar a Gestora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada.

13.1.2 Nos termos do Contrato de Cessão, as Cedentes deverão informar à Administradora acerca de qualquer Evento de Liquidação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tiver conhecimento.

13.2 A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada, simultaneamente:

- (i) dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia de Cotistas, para deliberar sobre a interrupção da liquidação do Fundo e definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;
- (ii) suspender imediatamente o pagamento de Amortizações;
- (iii) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer repasse de recursos para as Cedentes; e
- (iv) após a realização da Assembleia de Cotistas referida no item 13.2(i) acima, se não for interrompida a liquidação da Classe Única, iniciar os procedimentos de liquidação da Classe Única.

13.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 13.2(i) acima, por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação da Classe, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação da Classe.

13.4 No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas dissidentes, sendo certo que (i) os Cotistas dissidentes

deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia de Cotistas em questão, e (ii) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia de Cotistas, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia de Cotistas em questão.

13.4.1 Na ocorrência da hipótese mencionada no Artigo 13.3 acima, caso o valor das Disponibilidades somado ao valor dos Direitos Creditórios Cedidos a serem recebidos pelo Fundo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia de Cotistas em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação da Classe Única.

13.5 No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo ou da Classe Única, as Cotas em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

- (i) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
- (ii) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista nos Artigos 10.4 e seguintes deste Anexo Descritivo, observado porém que serão permitidas Amortizações mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento, até o efetivo resgate das Cotas.

13.5.1 As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

13.5.2 Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas em até 90 (noventa) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo ou da Classe Única, conforme aplicável, ou outro prazo inferior conforme deliberado pela Assembleia de Cotistas, a Administradora (i) deverá convocar nova Assembleia de

Cotistas para deliberar sobre (a) a manutenção do Fundo aguardando os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o seu pagamento pelas respectivas Devedoras, (b) a venda de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que componham a carteira do Fundo para o pagamento do resgate das Cotas de que trata este item; (c) a realização do resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos; ou (d) a adoção de outro procedimento para pagamento do resgate integral das Cotas; e (ii) manterá o Fundo em funcionamento até que a Assembleia de Cotistas referida no item (i) acima seja realizada.

13.5.3 Somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

13.6 Na hipótese de existência de Direitos Creditórios pendentes de vencimento, a Assembleia de Cotistas poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

- (i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o seu pagamento pelas respectivas Devedoras; ou
- (ii) alienar referidos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, observado que referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia de Cotistas, observada a preferência às Cedentes, caso especificada no Contrato de Cessão.

13.6.1 Caso seja deliberado pela realização do processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Cedidos indicado no item 13.6(ii) acima e a alienação dos Direitos Creditórios não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia de Cotistas poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

- (i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o seu pagamento pelos respectivas Devedoras; ou
- (ii) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

13.7 Na hipótese de a Assembleia de Cotistas não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas será calculada em função do valor agregado das suas Cotas.

13.7.1 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

13.7.2 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (i) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os Artigos anteriores.

13.7.3 Caso os Cotistas não procedam à eleição da administradora dos condomínios referidos nos Artigos 13.7.1 a 13.7.2 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas.

13.7.4 O Custodiante ou terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

CAPÍTULO 14 – ENCARGOS DA CLASSE

14.1 A Classe Única terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 15 – RESERVAS DA CLASSE ÚNICA

15.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista nos Artigos 10.4 e seguintes deste Anexo Descritivo, a Administradora deverá manter Reserva de Liquidez e Reserva de Caixa da Classe Única, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação da Classe Única.

15.2 Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

15.3 Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos serão mantidos em Disponibilidades.

CAPÍTULO 16 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

16.1 Observado o disposto no Capítulo 2 deste Anexo Descritivo, caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, nas proporções dos valores de suas Cotas, ou em outra proporção aprovada em Assembleia de Cotistas, no Dia Útil anterior à realização da referida Assembleia de Cotistas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

16.2 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, as Cedentes ou o consultor especializado (se houver), em conjunto ou

isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

16.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos na Assembleia de Cotistas prevista no Artigo 8.1 do Anexo Definições Específicas da Classe. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia de Cotistas, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação.

16.4 Nenhuma medida judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses do Fundo e/ou dos Cotistas será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

16.5 Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO 17 – INFORMAÇÕES AOS COTISTAS

17.1 A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pela Resolução CVM 175.

17.1.1 No referido demonstrativo trimestral, será considerado relevante o resultado da verificação do lastro de responsabilidade da Gestora e do Custodiante que apresente Inconsistência Relevante.

17.2 A Administradora deve divulgar anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e os relatórios da Agência Classificadora de Risco, se houver.

CAPÍTULO 18 – FATORES DE RISCO

18.1 A Carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia completa de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo a Administradora, o Custodiante, a Gestora ou qualquer de suas coligadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da Carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os direitos creditórios e ativos financeiros integrantes da Carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de remuneração, amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente este Capítulo, assim como o Capítulo correspondente aos fatores de risco relacionados ao Fundo e à Classe, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe.

Riscos de Mercado

- (i) *Descasamento de Taxas.* A distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe aos Cotistas pode ter, como parâmetro, taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. Caso essas taxas se elevem substancialmente, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. O Custodiante, a Classe, a Gestora e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas;
- (ii) *Rentabilidade dos Ativos Financeiros Inferior ao Índice Referencial.* A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em

Ativos Financeiros, conforme especificados na política de investimento da Classe. No entanto, os Ativos Financeiros podem apresentar valorização efetiva inferior a eventuais parâmetros de rentabilidade atribuídos às Cotas, o que pode fazer com que os recursos da Classe se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade do Índice Referencial. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que a Classe, as Cedentes, o Custodiante, a Gestora e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas;

- (iii) *Flutuação dos Ativos Financeiros.* O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor de tais ativos financeiros, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos financeiros integrantes da Carteira do Fundo não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados; e
- (iv) *Ocorrência de Fatores Extraordinários de Natureza Macroeconômica e Efeitos da Política Econômica do Governo Federal.* Consistem em fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas ou políticas, que poderão resultar em perda por parte dos Cotistas. Ainda, medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impactado significativamente a economia, o mercado financeiro e o de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações do Fundo. Adicionalmente, as incertezas sobre as políticas ou regulamentações que podem ser adotadas pelo governo brasileiro em relação a esses fatores, em conjunto com o atual cenário político do país, podem afetar a confiança dos investidores e do público em geral, resultando na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras, causando um

efeito material adverso sobre os resultados operacionais e financeiros das Devedoras. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

Riscos de Crédito

- (i) *Fatores Macroeconômicos.* Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da originação de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, bem como da solvência das Devedoras. A originação de Direitos Creditórios elegíveis, bem como a solvência das Devedoras podem ser afetadas por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua originação etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios e/ou impactos em sua originação, afetando negativamente os rendimentos da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas;
- (ii) *Critérios de Elegibilidade não são Garantia de Performance dos Direitos Creditórios.* Ainda que os direitos creditórios atendam a todos os Critérios de Elegibilidade definidos pelo Regulamento e pelo Anexo Descritivo, em cada data de aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelas respectivas Devedoras ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pela Classe, o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente;
- (iii) *Risco de Crédito das Devedoras e Cobrança Judicial e/ou Extrajudicial.* A Administradora, o Custodiante, a Gestora e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência das Devedoras dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. Caso uma Devedora venha a inadimplir as respectivas obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos ou se torne insolvente, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há garantias de que a referida cobrança judicial e/ou extrajudicial atingirá os rendimentos almejados, recuperando para a Classe o total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, o que poderá implicar em perdas patrimoniais à Classe;

- (iv) *Inexistência de Garantia de Rentabilidade e riscos relacionados à natureza variável do Índice Referencial.* O Índice Referencial é um indicador de desempenho adotado pela Classe para a rentabilidade de suas Cotas sendo apenas, em cada caso, uma meta estabelecida pela Classe. Não constitui, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pela Gestora, pelo Coordenador Líder ou qualquer outra garantia. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores com base no Índice Referencial, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura. Além disso, o Índice Referencial adotado pelo Fundo tem natureza variável ao longo do tempo. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de subscrição de Cotas;
- (v) *Modificação de Créditos por Decisão Judicial.* Os Direitos Creditórios são oriundos de pagamentos devidos pelas Devedoras à Cedente. As condições das vendas realizadas pelas Cedentes podem ser questionadas em juízo pelas respectivas Devedoras, sendo que estas podem lograr êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos, serem anulados ou até serem considerados nulos em decisão judicial, o que, em qualquer caso, afetará negativamente o patrimônio do Fundo;
- (vi) *Risco de Originação – Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis.* Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são os Direitos Creditórios Elegíveis, observados os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento do Fundo, cedidos pelas Cedentes à Classe, nos termos do Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão, decorrentes de valores devidos pelas Devedoras à Cedente. Na hipótese de, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando a, interrupção das atividades das Cedentes, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para cessão ao Fundo, ou no caso de diminuição do volume de originação dos Direitos Creditórios, que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e, conseqüentemente, a liquidação antecipada do Fundo;

- (vii) *Risco de Originador* – As atividades das Cedentes que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à Política de Investimentos da Classe podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades das Cedentes, a Classe não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada da Classe. Não há garantia de que as Cedentes conseguirão e/ou irão originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que a Classe se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios;
- (viii) *Os Dados Históricos de Adimplência das Devedoras Perante as Cedentes Podem não se Repetir Durante a Vigência do Fundo.* Não obstante o histórico de adimplência das Devedoras em obrigações assumidas perante as Cedentes em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva das Devedoras e, consequentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das Cotas;
- (ix) *Risco de Concentração nas Cedentes.* As Cedentes serão as únicas cedentes de Direitos Creditórios ao Fundo. Desse modo, a Classe está sujeita aos riscos de que quaisquer problemas que venham a afetar as Cedentes e/ou a cessão de seus Direitos Creditórios à Classe possam impactar de forma significativa a carteira da Classe. A ocorrência de qualquer hipótese que venha a impedir ou dificultar a cessão de novos Direitos Creditórios pelas Cedentes impactará diretamente a capacidade de a Classe adquirir novos Direitos Creditórios, com reflexos imediatos nos resultados da Classe;

- (x) *Garantias da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou das Cedentes.* As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, das Cedentes, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da Carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto; e
- (xi) *Garantias dos Direitos Creditórios.* Poderão ser cedidos à Classe determinados Direitos Creditórios garantidos por reserva de domínio, nos termos dos artigos 521 a 528 do Código Civil. Embora sejam tomadas todas as providências necessárias para corretamente constituir o Fundo como beneficiário da garantia após a cessão do respectivo Direito Creditório, é possível que não haja a correta formalização dessa transferência da garantia, o que poderá acarretar prejuízos ao Fundo.

Risco de Desenquadramento para Fins Tributários

Caso os ativos previstos na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e neste Regulamento e/ou o Fundo não seja considerado(a) como Entidade de Investimento, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, não é possível garantir que estes ativos e, conseqüentemente, o Fundo recebam o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, o que poderá afetar a tributação do Fundo e, conseqüentemente, a sua rentabilidade.

Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária e da Entidade de Investimento, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 (“Início dos Efeitos”). Isso significa que, o Fundo estará sujeito ao IRRF de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas

Risco de Liquidez

- (i) *Baixa Liquidez das Cotas de FIDC em Mercado Secundário.* As Cotas dos fundos de investimento em direitos creditórios, tal como as Cotas da Classe, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe são: (a) aprovação da liquidação da Classe em Assembleia de Cotistas, conforme o caso, observados os quóruns de deliberação estabelecido neste Regulamento; e/ou (b) no caso dos Cotistas titulares de Cotas negociadas em mercado secundário, venda de suas Cotas no mercado secundário. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, haja vista o fato de que os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Cotistas;
- (ii) *Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no Mercado Secundário.* O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os direitos creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo;
- (iii) *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros.* A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedora), o que pode afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas;
- (iv) *Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação da Classe.* Na hipótese de haver a liquidação da Classe, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos direitos creditórios adquiridos ainda não ser exigível das respectivos Devedoras. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento dos respectivos Direitos Creditórios e

ao pagamento pelas Devedoras, ou por terceiros em nome destas; (b) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de ausência de liquidez e aumento do deságio a ser aplicado no preço de alienação de tais direitos creditórios, comprometendo assim a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em direitos creditórios e em ativos financeiros integrantes da Carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais; e

- (v) *Precificação dos Ativos Financeiros.* É permitido à Classe manter até 67% (sessenta e sete por cento) de sua carteira aplicado em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Riscos Operacionais

- (i) *Fatores Operacionais.* O não cumprimento das obrigações para com o Fundo por parte da Administradora, da Gestora e/ou da instituição financeira na qual poderão ser abertas contas de titularidade da Classe, conforme descritas nos contratos firmados com cada uma dessas partes, poderá implicar falha nos procedimentos de cessão, cobrança, gestão, administração, custódia e monitoramento das garantias referentes à Classe. Tais falhas poderão acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas;
- (ii) *Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos.* Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso esse risco venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo;
- (iii) *Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos.* A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos depende da atuação diligente dos responsáveis pela realização dos procedimentos de cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha neste procedimento poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelas

Devedoras dos direitos creditórios. Isto pode levar à queda da rentabilidade da Classe e à perda patrimonial para os Cotistas;

- (iv) *Guarda dos Documentos Comprobatórios.* A Administradora deverá contratar, em nome da Classe, responsável pela realização do serviço de guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios adquiridos. Caso ocorra(m): (a) falhas ou atrasos na disponibilização de acesso a tais documentos; e/ou (b) eventos fortuitos fora do controle do responsável pela guarda que causem dano ou perda de tais documentos, o responsável pela guarda poderá enfrentar dificuldades para a verificação da constituição e performance dos direitos creditórios adquiridos, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas; e
- (v) *Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios.* A Carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade de tais direitos creditórios. Por isso, pode ser necessária ação judicial para efetivação dos pagamentos relativos a tais direitos creditórios, seja pelas Cedentes, seja pelas Devedoras dos Direitos Creditórios, o que demandaria tempo, observado que, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Dessa forma, a Classe poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos respectivos recursos.

Riscos de Descontinuidade

- (i) *Liquidação Antecipada.* A Classe poderá ser liquidado antecipadamente por diversas razões, conforme contempladas no presente Regulamento. Neste caso, é possível que não haja, disponíveis no mercado, aplicações com mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que os Cotistas possuíam quando adquiriram as Cotas;
- (ii) *Observância da Alocação Mínima.* Não há garantia de que as Cedentes conseguirão ou desejarão originar e ceder Direitos Creditórios suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis; e

- (iii) *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pela Classe.* Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Esse fato poderá causar prejuízos à Classe ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.

Riscos de Fungibilidade

- (i) *Bloqueio das Contas da Classe.* Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual são mantidas as contas da Classe, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio;
- (ii) *Recebimento dos Direitos Creditórios pelas Cedentes.* Quando da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, pelas Cedentes, esta deverá realizar as devidas alterações nos respectivos procedimentos de cobrança e no domicílio bancário para possibilitar que até a data de vencimento dos respectivos Direitos Creditórios todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios cedidos à Classe sejam depositados na Conta Cobrança. Apesar da Classe contar com a obrigação das Cedentes de realizar as devidas alterações nos procedimentos de cobrança para possibilitar o depósito dos recursos oriundos da liquidação dos Direitos Creditórios na Conta Cobrança, em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta Cobrança, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo aos Cotistas.

Riscos de Pré-Pagamento

- (i) *Pré-Pagamento e Renegociação dos Direitos Creditórios.* O pré-pagamento do Direito Creditório ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal, pela respectiva Devedora, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório, como a taxa de juros ou a data de vencimento. O pré-pagamento e a renegociação de determinado Direito Creditório podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de sua

aquisição pela Classe, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados até o seu vencimento, podendo resultar na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

Riscos de Governança

- (i) *Quórum Qualificado.* O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia de Cotistas deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades da Classe em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia de Cotistas;
- (ii) *Risco de Concentração das Cotas.* Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista em relação ao patrimônio total da Classe. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no patrimônio da Classe. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da impossibilidade de certas deliberações nas Assembleias de Cotistas, conforme o caso, virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.

Outros Riscos

- (i) *Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios.* Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que for deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, as Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos;
- (ii) *Demora na Obtenção de Decisão Judicial em Procedimentos de Cobrança.* Os Direitos Creditórios que não sejam representados por títulos executivos extrajudiciais, não

poderão ser objeto de ação de execução. Por este motivo, eventual cobrança em juízo de uma Devedora de tais Direitos Creditórios poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que, em tese, poderia ser mais célere). É possível que, mesmo no caso de ação de execução, tais procedimentos se estendam por um período excessivamente superior ao estimado e que a Classe demore ou não consiga recuperar os valores devidos. Nesses casos, a Classe pode não ter os recursos necessários para fazer os pagamentos nos prazos previstos neste Regulamento;

- (iii) *Riscos do Fundo e da Classe.* A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que o Fundo e a Classe estão sujeitos, os quais poderão acarretar perdas aos Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas ao Fundo e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, o sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe poderá ter sua eficiência reduzida;
- (iv) *Ausência de Responsabilidade das Cedentes pela Inadimplência dos Direitos Creditórios.* As Cedentes serão responsáveis somente pela existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, não assumindo, no Contrato de Cessão, quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência das Devedoras perante a Classe nos termos deste Regulamento e de seu Anexo Descritivo. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte das Devedoras no pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, poderá resultar em impacto decorrente do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, acarretando prejuízos à Classe e, consequentemente, aos Cotistas;
- (v) *Alterações Fora do Controle da Administradora e da Gestora.* O Fundo e a Classe também poderão estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, podendo gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas;
- (vi) *Questionamento da Cessão de Direitos Creditórios.* Caso a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios seja questionada, poderá haver atraso no pagamento ou não

pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos à Classe que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações das Cedentes ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Cedidos cuja cessão não tenha sido formalizada fisicamente e/ou registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada;

- (vii) *Irregularidades dos Documentos Comprobatórios.* Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades (inclusive de forma ou conteúdo), como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo de uma Devedora poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que, em tese, poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber, ou até mesmo não receber, os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos discutidos judicialmente, o que poderá lhe causar prejuízo patrimonial;
- (viii) *Atraso no Pagamento da Amortização e/ou Resgate das Cotas.* Poderá haver atraso no pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas, principalmente em decorrência da performance dos Direitos Creditórios Cedidos, o que pode gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas;
- (ix) *Possibilidade de Liquidação Antecipada do Fundo.* Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada da Classe em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, o Cotista poderá encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pela respectiva Devedora dos Direitos Creditórios;
- (x) *Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios.* A cessão dos Direitos Creditórios pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem alcançados por obrigações assumida pelas Cedentes e/ou por uma

Devedora, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações das Cedentes e/ou de uma Devedora, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, das Cedentes e/ou de uma Devedora, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe. Com relação à Cedente, a cessão de Direitos Creditórios poderia ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, caso fosse realizada em:

- (a) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da cessão, as Cedentes estivessem insolventes ou se, com ela, passasse ao estado de insolvência;
 - (b) fraude à execução, caso (1) quando da cessão, as Cedentes fossem sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-las à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios Cedidos pendesse demanda judicial fundada em direito real;
e
 - (c) fraude à execução fiscal, se as Cedentes, quando da cessão de Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal
- (xi) *Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios.* A cessão dos Direitos Creditórios à Classe também poderá ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe. A Classe está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das Cedentes ou das Devedoras, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável;

- (xii) *Restrições de Natureza Legal ou Regulatória.* Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, o comportamento dos direitos creditórios adquiridos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados;
- (xiii) *Risco de Formalização – Vícios Questionáveis.* Os Direitos Creditórios são oriundos da realização de vendas de Bens pelas Cedentes. Os documentos relativos aos Direitos Creditórios podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, os documentos relativos aos Direitos Creditórios podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação, pelas Cedentes, da capacidade das pessoas físicas adquirentes dos produtos, bem como da veracidade de suas assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos;
- (xiv) *Os Sistemas das Cedentes ou os Sistemas de Terceiros Podem Falhar Devido a Fatores que Estão Além do Controle das Cedentes, da Administradora e da Gestora.* As Cedentes dependem da operação eficiente e ininterrupta de seus sistemas de tecnologia da informação, *softwares*, centros de armazenamento de informações e redes de telecomunicações, bem como de sistemas de terceiros. Os sistemas das Cedentes ou os de terceiros podem estar expostos a danos ou interrupção por diversos fatores que estão além do controle das Cedentes, da Administradora e da Gestora, tais como incêndio, desastres naturais, falta de energia, falha nos sistemas de telecomunicação, vírus ou violação dos sistemas de tecnologia da informação. Defeitos, vírus ou violação dos sistemas das Cedentes e de terceiros, erros ou atrasos no processamento de transações de pagamento e falhas no sistema de telecomunicações podem afetar a origem de Direitos Creditórios Elegíveis e sua cessão à Classe;
- (xv) *Eventual ausência de Classificação de Risco das Cotas.* A eventual ausência e/ou atraso na divulgação da classificação de risco das Cotas: (a) exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo e da Classe, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido; e (b) implicará a restrição à negociação das respectivas Cotas em mercado secundário. Neste sentido, recomenda-se ao investidor a análise cuidadosa e criteriosa do presente Regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas;

- (xvi) *Inexistência de Responsabilidade da Administradora e/ou da Gestora pela Depreciação dos Ativos da Carteira.* A Administradora e a Gestora não serão responsáveis pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pelo Fundo e pelos Cotistas que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos neste item;
- (xvii) *Risco de Limitação da Taxa de Deságio aplicada aos Direitos Creditórios quando da Aquisição pelo Fundo.* O Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não tem autorização para conceder empréstimos ou financiamentos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que o preço do deságio aplicado pelo Fundo para aquisição de direitos creditórios seja questionado pelo fato de o Fundo não ser instituição financeira, caso tal deságio seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso o referido deságio seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas será afetada negativamente;
- (xviii) *Risco de Alteração da Legislação e da Interpretação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas.* A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo. Existe o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária. Assim, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando o Fundo ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. O tratamento tributário do Fundo pode ser alterado a qualquer tempo, independentemente de quaisquer medidas que a Administradora adote ou possa adotar, em caso de alteração na legislação tributária vigente. À parte da legislação tributária, as demais leis e normas aplicáveis ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos do Fundo,

incluindo, mas não se limitando, matéria de câmbio e investimentos externos em cotas de fundos de investimento no Brasil, também estão sujeitas a alterações. Esses eventos podem impactar adversamente no valor dos investimentos, bem como as condições para a distribuição de rendimentos e de resgate das Cotas;

(xix) *Risco Relacionados à Pandemia da COVID-19.* A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como a COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor, gerando efeito recessivo na economia global e brasileira de modo a afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais da(s) cedente(s) de direitos creditórios, bem como a condição financeira de suas Devedoras. A necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos direitos creditórios. Eventos que impactem negativamente a originação de novos direitos creditórios, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade do Fundo. No que diz respeito às Devedoras, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o do COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos direitos creditórios adquiridos, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos direitos creditórios, podendo afetar adversamente o pagamento de tais direitos creditórios e, portanto, a rentabilidade do Fundo;

(xx) *Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços.* Caso qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo e da Classe venha a ser substituído, o custo do serviço prestado

pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade do Fundo e da Classe, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar à queda de rentabilidade da Classe e/ou a perdas patrimoniais aos Cotistas;

- (xxi) *As Cotas Subordinadas se Subordinam às Cotas Seniores para Fins de Amortização e Resgate.* Os titulares das Cotas Subordinadas devem levar em consideração que as Cotas Subordinadas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e suas respectivas partes relacionadas encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora, o Custodiante e suas respectivas partes relacionadas, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza;
- (xxii) *Restrição à negociação de Cotas que Sejam Objeto de Distribuição Pública a Investidores Profissionais por Rito de Registro Automático.* O Fundo pode vir a realizar a distribuição de Cotas por meio de oferta de distribuição pública mediante rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160/22. De acordo com a Resolução CVM 160/22, em caso de realização de distribuição destinada exclusivamente a Investidores Profissionais o uso, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão aos investidores-alvo. A não adoção de prospecto: (i) pode limitar o acesso de informações do Fundo aos investidores às informações periódicas obrigatórias disponibilizadas no site da CVM; e (ii) pode resultar na redução de liquidez das Cotas e dificultar a venda destas em função da referida limitação de informações disponíveis;
- (xxiii) *Atendimento à Relação Mínima.* A Classe deverá obedecer determinada Relação Mínima, a fim de que determinado percentual mínimo do Patrimônio Líquido seja representado por Cotas Subordinadas, a ser apurada pela Gestora, nos termos deste Regulamento. O descumprimento da Relação Mínima, poderá ensejar a liquidação do Fundo e, conseqüentemente, eventuais perdas para os Cotistas;
- (xxiv) *Risco relacionado ao registro do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão Consolidadores em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.* Para que as cessões dos Direitos Creditórios tenham efeitos contra terceiros, o Contrato de Cessão e seus

respectivos Termos de Cessão devem ser registrados no domicílio das Cedentes e do Fundo. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, como regra geral a Classe registrará apenas os Termos de Cessão Consolidadores. A não realização de registro ou o registro tardio dos respectivos da cessão de determinados Direitos Creditórios poderá gerar obstáculos à Classe em processos de cobrança ou recuperação dos Direitos Creditórios. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas aos Cotistas. Além disso, a não realização do referido registro poderá representar risco à Classe em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário;

(xxv) *Risco da Aquisição de Derivativos.* A Classe poderá, exclusivamente para fins de proteção de posições detidas à vista, realizar operações com derivativos. As operações com derivativos, mesmo com o objetivo exclusivo de proteção patrimonial, envolvem riscos distintos e possivelmente mais significativos que os riscos associados aos investimentos tradicionais. Dessa forma, eventuais problemas nas posições com derivativos poderão acarretar prejuízos aos Cotistas;

(xxvi) *Riscos Relacionados à Adimplência das Cedentes nas Hipóteses de Resolução de Cessão* – Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos Direitos Creditórios, ou obrigação de recompra ou aquisição compulsória, conforme o caso, o que gera a obrigação das Cedentes de pagar à Classe o preço de resolução, recompra ou aquisição estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, ou obrigação de recompra ou aquisição compulsória, é possível que as Cedentes não cumpram, por qualquer motivo, suas obrigações de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais aos Cotistas;
e

(xxvii) *Riscos relacionados à Cessão de Direitos Creditórios.* A cessão de Direitos Creditórios poderá ser invalidada ou tornada ineficaz caso haja decisão judicial transitada em julgado determinando que a cessão de créditos foi realizada em: (a) fraude contra credores, ou seja, se no momento da cessão as Cedentes estivessem insolventes ou se em razão da cessão de créditos passassem ao estado de insolvência; (b) fraude à execução, ou seja, se quando da cessão, as Cedentes respondessem passivamente por ação de execução judicial capaz de reduzi-la à insolvência, ou se sobre os recebíveis

pendessem demandas judiciais fundadas em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, ou seja, se a respectiva Cedente, quando da celebração da cessão, respondesse passivamente por ação de execução fiscal judicial tendo por objeto crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, e não dispusessem de bens para total pagamento da dívida fiscal. Caso haja tal decisão judicial transitada em julgado os investidores poderão sofrer perdas.

* * *

ANEXO II

ao REGULAMENTO DO MAQNELSON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO MAQNELSON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA E NO ANEXO DESCRITIVO DA SUA CLASSE ÚNICA

“ <u>1ª Data de Integralização</u> ”	A data da primeira integralização de Cotas.
“ <u>Administradora</u> ”	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91.
“ <u>Afiliada</u> ”	Em relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que Controle essa Pessoa ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa.
“ <u>Agência Classificadora de Risco</u> ”	Caso aplicável, qualquer agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto à CVM que seja contratada para a classificação de risco das Cotas, a ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo.
“ <u>Agente de Cobrança</u> ”	MAQNELSON NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Paulo Roberto Cunha Santos, nº 2.505, Sala A, Bairro Roosevelt, inscrita no CNPJ sob o nº 16.823.130/0001-64, atuando como agente de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos.

“Agrícola”

MAQNELSON AGRÍCOLA LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Paulo Roberto Cunha Santos, nº 2505, Bairro Roosevelt, CEP 38.401-117, inscrita no CNPJ sob o nº 07.791.111/0001-02.

“Alocação Mínima”

O percentual mínimo superior a 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.

“Alocação Mínima Tributária”

Significa a alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) da carteira em Direitos Creditórios, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, para fins de enquadramento como Entidade de Investimento sujeita ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

“Amortização”

Com relação a uma Data de Amortização, a amortização de parcela do Valor Principal de Referência referente às Cotas Seniores, conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos deste Regulamento e do respectivo Apêndice.

“Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas”

Amortização extraordinária das Cotas Subordinadas em conformidade com o Artigo 10.10.2 do Anexo Descritivo.

“Amortização *Pro Rata*”

O regime de Amortização ordinária das séries de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, que ocorrerá em conformidade com os Apêndices respectivos e com o Artigo 10.4.2 e 10.5.1 do Anexo Descritivo.

“Amortização Sequencial”

O regime de Amortização a ser adotado pela Administradora após eventual ocorrência de um

Evento de Desalavancagem ou de um Evento de Aceleração de Vencimento, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem, conforme definido no Artigo 10.4.3 e 10.5.2 deste Regulamento

“ANBIMA”

A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Anexo”

Qualquer anexo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo, o Anexo Definições Específicas da Classe e os demais anexos ao Regulamento.

“Anexo Definições Específicas da Classe”

O anexo contendo definições específicas da Classe Única do Fundo que não estejam previstas na parte geral do Regulamento ou nos demais Anexos, sendo este essencial à sua constituição, que constitui o Anexo VI ao Regulamento, o qual complementa e/ou aditada o Anexo Descritivo.

“Anexo Descritivo”

O anexo descritivo da Classe Única do Fundo, sendo este essencial à sua constituição, que constitui o Anexo I ao Regulamento, o qual será complementado e/ou aditado nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe. Referências a Anexo Descritivo incluem, conforme aplicável, as disposições do Anexo Definições Específicas da Classe.

“Apêndice”

O apêndice com as características específicas de cada subclasse de Cotas emitidas pela Classe Única.

“Apêndice das Cotas Seniores”

O Apêndice com as características das Cotas Seniores.

“Apêndice das Cotas Subordinadas”

O Apêndice com as características das Cotas Subordinadas.

“Apêndice”

O Apêndice das Cotas Seniores e o Apêndice das Cotas Subordinadas, quando em conjunto.

“Arquivo de Remessa”

Significa o arquivo eletrônico em formato previamente acordado entre o Custodiante e as Cedentes, enviado pelas Cedentes ao Custodiante, por meio eletrônico, que contém os dados referentes aos Direitos Creditórios oferecidos à cessão.

“Assembleia de Cotistas”

A assembleia de Cotistas, ordinária ou extraordinária, para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo e, por consequência, da Classe Única.

“Ativos da Classe”

Significa o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma (i) do Valor das Disponibilidades do Fundo após deduzidas eventuais provisões aplicáveis; (ii) da soma algébrica dos Direitos Creditórios Cedidos, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos; e (iii) do valor das posições mantidas pelo Fundo em derivativos, precificado(s) pelo seu valor de mercado.

“Ativos Financeiros”

Os ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, conforme previstos no Artigo 3.5 do Anexo Descritivo.

“Auditor Independente”

Qualquer uma das seguintes sociedades empresárias de auditoria: PriceWaterhouse Coopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil

Auditores Independentes Ltda. ou Ernst&Young
Auditores Independentes S.S.

“B3”

A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“BACEN”

Banco Central do Brasil.

“Bancos Emissores de Boletos de Cobrança”

Significa o Itaú Unibanco S.A. ou outras instituições financeiras de primeira linha que farão a emissão de Boletos de Cobrança, desde que possuam classificação de risco (*rating*) mínimo igual ou superior a AA(bra) ou seu equivalente, em escala nacional, atribuído por uma das seguintes agências de rating: Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., Moody’s Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ou Fitch Ratings Brasil Ltda., mediante autorização prévia e expressa da Gestora e da Administradora.

“Bens”

Os produtos vendidos pelas Cedentes às Devedoras, tais como, tratores, maquinário agrícola, peças, implementos agrícolas, pivôs completos de irrigação e drones, cuja comercialização originará os Direitos Creditórios.

“Boletos de Cobrança”

Os boletos de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, emitidos pelos Bancos Emissores de Boletos de Cobrança, e que tenham como beneficiária a Conta Cobrança do Fundo, nos termos do Artigo 7.5 e seguintes deste Regulamento.

“Carteira”

Significa o percentual do patrimônio líquido da Classe alocado em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, excluindo a Reserva de Caixa e a Reserva de Liquidez.

“ <u>Cedentes</u> ”	Significa, quando em conjunto, a Agrícola, a Eleva e a Irrigação.
“ <u>Chaves de Acesso da NF-e</u> ”	É um conjunto de 44 (quarenta e quatro) dígitos que identifica univocamente uma Nota Fiscal Eletrônica e faculta a verificação da sua autorização e do seu conteúdo no ambiente nacional (http://www.nfe.fazenda.gov.br) ou no site da Secretaria de Fazenda – SEFAZ da circunscrição da Cedente.
“ <u>Classe Única</u> ”	A classe única de Cotas do Fundos, organizada como condomínio fechado, cuja responsabilidade dos Cotistas é limitada ao seu capital subscrito, cujos termos e condições estão disciplinados no Anexo Descritivo e no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo certo que as Cotas da Classe Única não serão divididas em subclasses.
“ <u>CNPJ</u> ”	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda.
“ <u>Código Civil</u> ”	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“ <u>Conta Cobrança</u> ”	significa a conta mantida pela Classe na qual serão realizados os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.
“ <u>Contas de Livre Movimentação</u> ”	Conta corrente de livre movimentação, de titularidade das Cedentes, para as quais serão transferidos os pagamentos referentes ao Preço de Aquisição.
“ <u>Conta Movimento</u> ”	Significa a conta de titularidade da Classe para a qual serão transferidos os recursos referentes aos

Direitos Creditórios recebidos na Conta Cobrança e que tenham sido conciliados pelo Administrador.

“Contrato de Cessão”

“Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças” celebrado entre o Fundo, em benefício da Classe, pelo Agente de Cobrança, a Gestora, a Administradora e as Cedentes, bem como seus respectivos aditamentos, no qual são estabelecidos os termos e as condições de cessão dos Direitos Creditórios pelas Cedentes à Classe, bem como os termos e condições da cobrança dos Direitos Creditórios.

“Controlador de Ativos”

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., sociedade por ações devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras por meio do Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 202, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20.

“Controle”

Conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

“Cotas”

Em conjunto, as cotas de cada uma das subclasses da Classe, representativas de frações ideias do patrimônio da Classe, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estarão descritos no Regulamento, no Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice.

“Cotas Seniores”

As cotas integrantes da subclasse sênior da Classe, que não estão subordinadas a nenhuma outra subclasse de Cotas para fins de amortização e resgate, bem como para a distribuição de rendimentos.

“Cotas Subordinadas”

As cotas integrantes da classe subordinada, que são subordinadas às Cotas Seniores para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos.

“Cotista”

O titular de Cotas emitidas pela Classe.

“Cotista Sênior”

O titular de Cotas Seniores emitidas pela Classe.

“CPF”

Cadastro da Pessoa Física.

“Crítérios de Elegibilidade”

Os critérios que todo e qualquer Direito Creditório deverá atender, cumulativamente, para que possa ser adquirido pelo Fundo em benefício do Fundo, conforme definidos no Artigo 5.1 do Anexo Definições Específicas da Classe.

“Custodiante”

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., acima qualificada, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da carteira do Fundo, responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da carteira do Fundo, escrituração das Cotas, registro da titularidade das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios.

“Data de Amortização”

A respectiva data de amortização programada para a respectiva subclasse de Cotas, conforme cronograma definido no seu respectivo Apêndice e na forma deste Regulamento.

“Data de Aquisição”

Qualquer Dia Útil em que ocorrer a celebração de um Termo de Cessão e liquidação do respectivo

Preço de Aquisição às Cedentes, com relação a cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, que será, nos termos do Contrato de Cessão, o 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente subsequente a uma Data de Oferta.

“Datas de Integralização”

Cada data em que ocorrer integralização de Cotas, seja a 1ª Data de Integralização ou as datas de integralização subsequente.

“Data de Oferta”

Significa toda data em que a Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, ofertar Direitos Creditórios para cessão à Classe, por meio do envio de Arquivo de Remessa para o Custodiante.

“Data de Pagamento”

Significa as datas em que serão realizados os pagamentos de Remuneração e de Amortização, conforme previstas neste Regulamento e no respectivo Apêndice, as quais somente poderão ocorrer no dia 10 (dez) de cada mês-calendário (ou no primeiro Dia Útil subsequente), observado o regime de Amortização *Pro Rata* e/ou Amortização Sequencial.

“Data de Resgate”

Significa a data de resgate das Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas, conforme definido nos respectivos Apêndices ou a data em que referidas Cotas forem integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro.

“Data de Vencimento dos Direitos Creditórios”

Significa a data de vencimento de cada Direito Creditório, identificado no respectivo Arquivo de Remessa. Para efeitos de análise de adimplência de pagamentos, caso uma data de vencimento não seja um Dia Útil, serão considerados como tendo sido realizados na data de vencimento os pagamentos realizados no Dia Útil subsequente.

“ <u>Data de Verificação</u> ”	Significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês-calendário com relação à verificação, pela Gestora, dos Índices de Monitoramento.
“ <u>Devedora(s)</u> ”	Significa qualquer cliente das Cedentes cujos Direitos Creditórios venham a ser cedidos à Classe, observadas as características e condições descritas neste Regulamento.
“ <u>Derivativos</u> ”	Significa operações com derivativos celebradas pela Classe exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, nos termos da Política de Investimento em Derivativos.
“ <u>Devedoras KA</u> ”	Significa as Devedoras que sejam selecionadas pelas Cedentes, conforme informadas previamente à primeira data de integralização da Classe ao Custodiante, e que poderão realizar o pagamento dos Direitos Creditórios por qualquer meio de transferência de recursos autorizado pelo BACEN (TED, PIX, DOC ou transferência entre contas de mesmo banco), na Conta Cobrança, conforme orientação das Cedentes.
“ <u>Direitos Creditórios</u> ”	Significam os direitos creditórios performados originados da venda a prazo de Bens, representados pelos Documentos Comprobatórios, conforme o caso, detidas pelas Cedentes contra as Devedoras.
“ <u>Direitos Creditórios Cedidos</u> ”	Os Direitos Creditórios Elegíveis, observados os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento do Fundo, cedidos pelas Cedentes à Classe, nos termos do Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão.
“ <u>Direitos Creditórios Elegíveis</u> ”	Os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade.

“Dia Útil” ou “Dias Úteis”

Significa, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

“Documentos Adicionais”

Significam (i) as duplicatas com aceite e/ou canhoto de entrega assinado; e (ii) as Notas Fiscais.

“Documentos Comprobatórios”

Significam os seguintes documentos: (i) Contrato de Cessão; (ii) os Termos de Cessão; e (iii) os pedidos e contratos de compra e venda de Bens celebrados com as Devedoras.

Os documentos acima deverão especificar, minimamente e de forma expressa e clara, o valor, forma e prazo de pagamento, descontos e demais informações referentes aos Direitos Creditórios em questão.

“Documentos do Fundo”

Quando referidos em conjunto, o Regulamento, o Anexo Descritivo, os Apêndices, o Contrato de Cessão e cada Termo de Cessão.

“Efeito Adverso Relevante”

Significa (i) qualquer alteração adversa relevante nas condições financeiras, econômicas, comerciais, reputacionais, operacionais, regulatórias ou societárias das Cedentes, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos que (a) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, pelas Cedentes, de suas obrigações decorrentes deste Regulamento; (b) possam afetar, de modo adverso e relevante, a capacidade das Cedentes em cumprir pontualmente suas obrigações, pecuniárias ou não pecuniárias, ou que impeça a continuidade das atividades desenvolvidas pelas Cedentes; ou (c) faça com que as demonstrações financeiras das Cedentes não

mais reflitam a real condição financeira das Cedentes; (ii) ocorrência de quaisquer eventos ou situações que afetem, de modo adverso e relevante, a validade ou exequibilidade deste Regulamento, dos Documentos Comprobatórios ou dos Documentos Adicionais; (iii) qualquer alteração adversa relevante nas condições socioambientais ou reputacionais das Cedentes, ou dos seus acionistas, diretores e/ou funcionários; ou (d) qualquer evento ou condição que, após o decurso de prazo ou envio de notificação, ou ambos, resulte em um inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas neste Regulamento.

“Eleva”

MAQNELSON ELEVA LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Paulo Roberto Cunha Santos, nº 2505, Bairro Roosevelt, CEP 38.401-117, inscrita no CNPJ sob o nº 48.776.167/0001-75.

“Entidade Registradora”

Entidade autorizada pelo BACEN a prestar o serviço de registro de direitos creditórios e que será contratada pela Administradora, em nome da Classe, para realização do registro de Direitos Creditórios que sejam passíveis de registro.

“Evento de Aceleração de Vencimento”

Eventos definidos no Artigo 12.3.1 do Anexo Definições Específicas da Classe.

“Eventos de Avaliação”

Eventos definidos e listados no Artigo 12.1 do Anexo Descritivo, que geram a necessidade de consulta aos Cotistas, por meio de Assembleia de Cotistas, a respeito da configuração ou não de um Evento de Liquidação.

“Eventos de Desalavancagem”

Os eventos definidos no Artigo 12.1 do Anexo Definições Específicas da Classe.

“Eventos de Liquidação”

Eventos que ensejam a liquidação antecipada do Fundo e da Classe, conforme definidos e dispostos no Artigo 13.1 do Anexo Descritivo, com a consequente realização de Assembleia de Cotistas para deliberar acerca dos procedimentos que serão adotados visando a preservar os direitos e interesses dos Cotistas.

“Eventos de Realavancagem”

Os eventos definidos no Artigo 12.2 do Anexo Definições Específicas da Classe.

“Eventos de Resolução de Cessão”

São os eventos definidos no Contrato de Cessão.

“Grupo Econômico”

Em relação a qualquer Pessoa, o grupo formado por seu controlador, sociedades controladas, e demais sociedades consideradas como tais, bem como veículos de investimento do controlador, sociedades controladas e demais sociedades consideradas como tais. Os Grupos Econômicos serão informados pelas Cedentes ao Custodiante, sendo atualizados esporadicamente caso haja qualquer alteração dos Grupos Econômicos das Cedentes e/ou dos Devedores, conforme o caso, nesta hipótese sempre antes da realização de nova oferta de Direitos Creditórios à Classe, sendo que qualquer alteração na lista de Grupos Econômicos deverá ser informada ao Custodiante com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

“Excesso de *Spread*”

Significa o valor financeiro do excesso de *spread* acumulado decorrente de aquisições de Direitos Creditórios, que será, caso possível e desde que observadas as disposições deste Regulamento, notadamente a Ordem de Alocação de Recursos, utilizado para o pagamento do Prêmio de Excesso de *Spread*. O Excesso de *Spread*, considerados os

valores de um determinado Dia Útil, será equivalente ao maior valor entre:

(i) 0 (zero); e

(ii) Patrimônio Líquido – (valor agregado das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Júnior, calculado nos termos deste Regulamento, líquidas de despesas em aberto e a incorrer).

“Fator de Ajuste de Alocação Seniores”

A razão entre (a) o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Seniores; e (b) o valor agregado das Metas de Amortização das Cotas Seniores.

“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Seniores”

Significa o menor dentre os fatores de ponderação de direitos creditórios seniores, especificados nos Apêndices, relativos a todas as séries de Cotas Seniores em circulação.

“FGC”

Fundo Garantidor de Créditos.

“Fundo”

MAQNELSON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 50.536.324/0001-17, regido por este Regulamento, bem como pela legislação e regulamentação aplicável.

“Gestora”

Significa a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade por ações devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras por meio do Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala

202, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20.

“IGP-M”

Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

“Índice de Cobertura”

Caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta:

$$\frac{(\text{Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate} \times \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Seniores} + \text{Valor das Disponibilidades})}{\text{valor agregado das Cotas Seniores em circulação}}$$

“Índice de Concentração das Maiores Devedoras”

Significa, para cada mês, o índice, calculado após 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira data de integralização de Cotas, em cada Data de Verificação, que apura a concentração dos Direitos Creditórios Cedidos devidos pelas 10 (dez) maiores Devedoras, em conjunto, que não poderá superar 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

“Índice de Diversificação de Devedoras”

Significa que o Fundo deverá manter, (i) nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias (inclusive) após a primeira data de integralização, Direitos Creditórios Cedidos que sejam devidos por, no mínimo, 50 (cinquenta) Devedoras; e (ii) após os 180 (cento e oitenta) dias (exclusive) após a primeira data de integralização, no mínimo, Direitos Creditórios Cedidos que sejam devidos por, no mínimo, 100 (cem) Devedoras.

“Índices de Monitoramento”

São os índices verificados e calculados pela Gestora, quando mencionados em conjunto: (i) Alocação Mínima de Investimento; (ii) Índice de

Cobertura; (iii) Índice de Repasse; (iv) os Índices de Prazo Médio; (v) Índice de Resolução; (vi) Índice de Diversificação de Devedoras; (vii) Índices de Inadimplemento; (viii) Índice de Recompra; (ix) Índice de Renegociação; e (x) o Índice de Concentração das Maiores Devedoras.

“Índice de Inadimplemento (1-30 dias)”

Com relação a cada Data de Verificação, significa o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos devidos e não pagos há até 30 (trinta) dias, com base no último dia do respectivo mês, e o denominador é igual ao valor agregado dos ativos da Classe, deduzidos de provisões, na mesma data.

“Índice de Inadimplemento (30-60 dias)”

Com relação a cada Data de Verificação, significa o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos devidos e não pagos entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) dias, com base no último dia do respectivo mês, e o denominador é igual ao valor agregado dos ativos da Classe, deduzidos de provisões, na mesma data.

“Índice de Inadimplemento (60-90 dias)”

Com relação a cada Data de Verificação, significa o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos devidos e não pagos entre 61 (sessenta e um) e 90 (noventa) dias, com base no último dia do respectivo mês, e o denominador é igual ao valor agregado dos ativos da Classe, deduzidos de provisões, na mesma data.

“Índice de Inadimplemento (90-120 dias)”

Com relação a cada Data de Verificação, significa o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos devidos e não pagos entre 91

(noventa e um) e 120 (centro e vinte) dias, com base no último dia do respectivo mês, e o denominador é igual ao valor agregado dos ativos do Fundo, deduzidos de provisões, na mesma data.

“Índice de Inadimplemento (120-180 dias)”

Com relação a cada Data de Verificação, significa o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos devidos e não pagos entre 121 (cento e vinte e um) e 180 (cento e oitenta) dias, com base no último dia do respectivo mês, e o denominador é igual ao valor agregado dos ativos da Classe, deduzidos de provisões, na mesma data.

“Índice de Inadimplemento (180-210 dias)”

Com relação a cada Data de Verificação, significa o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos devidos e não pagos entre 181 (cento e oitenta e um) e 210 (duzentos e dez) dias, com base no último dia do respectivo mês, e o denominador é igual ao valor agregado dos ativos da Classe, deduzidos de provisões, na mesma data.

“Índices de Inadimplemento”

Quando em conjunto, o Índice de Inadimplemento (1-30 dias), o Índice de Inadimplemento (30-60 dias), o Índice de Inadimplemento (60-90 dias), o Índice de Inadimplemento (90-120 dias), o Índice de Inadimplemento (120-180 dias) e o Índice de Inadimplemento (180-210 dias).

“Índice de Prazo Médio”

Significa o Índice de Prazo Médio dos Direitos Creditórios.

“Índice de Prazo Médio dos Direitos Creditórios”

Significa, para cada mês, o índice calculado em cada Data de Verificação, que apura o prazo médio da Carteira, que deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) meses.

“Índice de Recompra”

Significa, para cada mês, o índice calculado em cada Data de Verificação, correspondente à divisão do somatório do valor de face dos Direitos Creditórios Cedidos e alienados pela Classe às Cedentes, em decorrência de Recompra Facultativa, no mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, pelo (ii) valor do Patrimônio Líquido apurado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo deste índice, que não deverá ser superior a 7% (sete por cento) do Patrimônio Líquido.

“Índice de Renegociação”

É o índice que apura o percentual de Direitos Creditórios Cedidos que forem objeto de renegociação, calculado pela razão entre o montante de Direitos Creditórios Cedidos objeto de renegociação no mês imediatamente anterior à Data de Verificação dividido pelo Patrimônio Líquido do Fundo correspondente ao último Dia Útil do mês imediatamente anterior à Data de Verificação, que não deverá ser superior a 7% (sete por cento).

“Índice de Repasse”

Significa o percentual equivalente a uma fração (i) cujo numerador será o somatório dos Direitos Creditórios Cedidos pagos de forma diversa ao estipulado no Contrato de Cessão (que não a título de recompra facultativa ou decorrente de Evento de Resolução de Cessão) no mês imediatamente anteriores à respectiva data do cálculo, e (ii) cujo denominador é o valor do Patrimônio Líquido apurado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à respectiva data do cálculo deste índice, que não deverá ser superior a 7% (sete por cento).

“Índice de Resolução”

Significa, para cada mês, o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos valores nominais totais (valor de face) dos Direitos

Creditórios Cedidos objeto de resolução de cessão do último período de 12 (doze) meses e o denominador é igual ao Patrimônio Líquido do Fundo.

“Índice Referencial”

Quando em conjunto ou indistintamente o Índice Referencial das Cotas Seniores e o Índice Referencial das Cotas Subordinadas.

“Índice Referencial das Cotas Seniores”

Parâmetro de rentabilidade a ser buscado pela Classe para remunerar as Cotas Seniores, conforme estabelecido no respectivo Apêndice.

“Índice Referencial das Cotas Subordinadas”

Parâmetro de rentabilidade a ser buscado pela Classe para remunerar as Cotas Subordinadas, conforme estabelecido no respectivo Apêndice.

“Instituições Financeiras Autorizadas”

Qualquer instituição financeira à qual tenha sido atribuído classificação de risco (rating) igual a AAA(bra) em escala nacional, por alguma das seguintes agência classificadoras de risco: Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ou Fitch Ratings Brasil Ltda.

“Investidores Profissionais”

Investidores considerados profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30/21.

“Investidores Qualificados”

Investidores considerados qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30/21.

“IPCA”

O IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE.

“Irrigação”

MAQNELSON IRRIGAÇÃO LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida

Paulo Roberto Cunha Santos, nº 2505, Bairro Roosevelt, CEP 38.401-117, inscrita no CNPJ sob o nº 49.475.745/0001-04.

“Lei das Sociedades por Ações”

Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Limiar Base do Excesso de Subordinação”

Significa o sobejo de Relação Mínima, o qual deverá ser o parâmetro de verificação para a ocorrência de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas. Neste sentido, a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas será possível desde que, *pro forma* ao pagamento da respectiva Amortização Extraordinária, a Relação Mínima seja de, ao menos, 52% (cinquenta e dois por cento).

“Limite Superior de Remuneração”

Com relação a cada Data de Pagamento, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula:
Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização.

“Manual de Marcação a Mercado”

Significa o manual de marcação a mercado, que se encontra disponível no *website*:
<https://www.oliveiratrust.com.br>.

“Manual de PDD”

Significa o manual de provisão para devedores duvidosos da Administradora, o qual se encontra disponível no *website*:
<https://www.oliveiratrust.com.br>.

“Meta de Amortização”

Caso a Amortização Sequencial esteja em curso, é o Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização e caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso, será o disposto no respectivo Apêndice.

“Notas Fiscais Bens”

Significam as notas fiscais eletrônicas (consubstanciadas em arquivos XML certificados digitalmente das notas fiscais de remessa de Bens, que se encontrem registradas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual e Receita Federal, nos termos da legislação vigente, individualizados pelas respectivas Chaves de Acesso da NF-e), representativas de operações de compra a prazo, detidas pelas Cedentes contra as Devedoras e cedidas de acordo com o Contrato de Cessão.

“Ônus”

Qualquer ônus, encargo, gravame, penhor, alienação/cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, direito de garantia, *security interest*, arrendamento, opção, direito de preferência, bloqueio, arrolamento, penhora, arresto e/ou qualquer outra restrição que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, incluindo de cunho fiscal.

“Patrimônio Líquido”

Significa a diferença entre (i) valor agregado dos Ativos da Classe; e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.

“Pessoa”

Qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, *joint venture*, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.

“Política de Cobrança”

Política de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, adotada pela Classe e pelo Agente de Cobrança, conforme o Anexo IV a este Regulamento.

“Política de Investimento”

Política de investimento do Fundo, conforme definida no Capítulo 3 do Anexo Descritivo.

<u>“Política de Investimento em Derivativos”</u>	Significa a política disposta no Anexo V deste Regulamento, para o investimento em derivativos, que deverá ser observada pela Gestora para a contratação de operações de Derivativos.
<u>“Política de Originação de Crédito”</u>	O processo de originação dos Direitos Creditórios a Classe, conforme Anexo III deste Regulamento, a ser observado pelas Cedentes, na forma do Contrato de Cessão.
<u>“Preço de Aquisição”</u>	O preço a ser pago pela Classe às Cedentes em decorrência da aquisição de Direitos Creditórios, conforme estabelecido no Contrato de Cessão e no respectivo Termo de Cessão, a ser acordado entre as Cedentes e o Fundo ao tempo de cada cessão, de acordo com a fórmula e as regras previstas no Contrato de Cessão.
<u>“Prêmio de Excesso de Spread”</u>	Significa o montante em disponibilidades representado pelo Excesso de <i>Spread</i> , que deverá ser pago aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas a título de prêmio, após o pagamento da remuneração da totalidade das Cotas Seniores, observada a Ordem de Alocação de Recursos.
<u>“Regulamento”</u>	O presente regulamento, bem como suas respectivas alterações.
<u>“Relação Mínima”</u>	Relação mínima admitida entre o valor total das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido, a qual deverá ser apurada pela Gestora e deverá corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta inteiros por cento).
<u>“Reserva de Caixa”</u>	A reserva a ser constituída, equivalente a 100% (cem por cento) do valor da próxima Amortização de principal e/ou pagamento de Remuneração das

Cotas, conforme o caso, a ser acumulada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à próxima Data de Amortização prevista no respectivo Apêndice.

“Reserva de Liquidez”

A reserva de liquidez a ser constituída, equivalente a, no mínimo, 3 (três) meses de despesas ordinárias da Classe, incluindo-se eventuais custos decorrentes das garantias dos Direitos Creditórios, a ser constituída e controlada pela Administradora, para fins de cobertura dos encargos e despesas da Classe, observado o disposto neste Regulamento.

“Resolução CMN 2.907/01”

Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, ou qualquer outra norma que vier a substituí-la.

“Resolução CVM 30/21”

A Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.

“Resolução CVM 160/22”

A Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.

“Resolução CVM 175”

A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

“Resolução de Cessão”

Resolução da cessão de Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão.

“Taxa de Administração”

Taxa a que a Administradora terá direito pela prestação de seus serviços de administração, calculada conforme item 3.1, (i) do Anexo Definições Específicas da Classe.

“Taxa de Gestão”

Taxa a que a Gestora terá direito pela prestação de seus serviços de gestão, calculada conforme item 3.1, (ii) do Anexo Definições Específicas da Classe.

“Taxa DI”

São as taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over extra-grupo, calculadas e divulgadas pela B3, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

“Termo de Cessão”

“*Termo de Cessão de Direitos Creditórios*” que identifica a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos pelas Cedentes à Classe, nos termos das disposições do Contrato de Cessão.

“TIR de Aquisição”

É uma taxa interna de retorno (TIR) através da qual o valor do Direito Creditório Cedido será atualizado, calculada tendo como base o Preço de Aquisição e o valor de face do respectivo Direito Creditório Cedido informado no Arquivo de Remessa.

“Tombamento”

Procedimento realizado exclusivamente pelas Cedentes através do Banco Emissor dos Boletos de Cobrança, que consiste na transferência eletrônica para a Conta Cobrança dos pagamentos dos boletos dos Direitos Creditórios Cedidos que já tenham sido emitidos e registrados em conta cobrança de titularidade das Cedentes previamente à cessão dos Direitos Creditórios à Classe. Na forma do Contrato de Cessão, as Cedentes deverão, em até 1 (um) Dia Útil após a cessão à Classe dos Direitos Creditórios Cedidos, instruir o Banco Emissor dos Boletos de Cobrança a realizar o Tombamento dos Boletos de Cobrança dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos.

“Valor das Disponibilidades”

Significam em conjunto: (i) recursos em caixa da Classe; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Financeira Autorizada; e (iii) demais Ativos Financeiros de titularidade da Classe.

“Valor Presente dos Direitos Creditórios
Até Data de Resgate”

O valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Cedidos, calculado utilizando-se a taxa interna de retorno (TIR) calculada na Data de Aquisição pelo prazo a decorrer até o seu respectivo vencimento (inclusive), ou seja, a TIR de Aquisição do respectivo Direito Creditório Cedido, sob a forma de capitalização composta, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando-se o fluxo de caixa Direitos Creditórios Cedidos com vencimento até a Data de Resgate das respectivas séries de Cotas Seniores.

“Valor Principal de Referência”

É o valor de cada Cota Sênior (a) na Data da 1ª (primeira) Integralização de Cotas Seniores e (b), após a Data da 1ª (primeira) Integralização de Cotas Seniores, o valor da Cota Sênior na Data da 1ª (primeira) Integralização de Cotas Seniores atualizado, todo Dia Útil, pelo Índice Referencial das Cotas Seniores, *pro rata temporis*, no período, deduzidos eventuais valores pagos a título de amortização, conforme aplicável.

“Valor Principal de Referência Corrigido”

O valor principal de referência corrigido na respectiva Data da Primeira Integralização de Cotas ou na Data de Pagamento anterior, conforme o caso (inclusive).

“Valor Principal de Referência Corrigido
Antes da Amortização”

O Valor Principal de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Amortização e Remuneração.

“Valor Unitário”

Valor unitário das Cotas do Fundo, equivalente a R\$1.000,00 (mil reais) na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas.

“Valor Unitário de Referência”

Na Data da Primeira Integralização da respectiva série de Cotas Seniores, o valor unitário de referência será igual ao Valor Unitário;

Em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento, será igual ao Valor Unitário de Referência Corrigido. Em cada Data de Pagamento, será igual ao Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização deduzidos os valores de Remuneração e de Amortização.

“Valor Unitário de Referência Corrigido”

O Valor Unitário de Referência no Dia Útil imediatamente anterior, atualizado pelo Índice Referencial aplicável a cada subclasse e/ou série de Cotas, conforme aplicável.

“Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização”

O Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de deduzidos os montantes referentes a Remuneração e a Amortização.

“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Seniores”

Com relação a cada Data de Pagamento de cada série de Cotas Seniores em circulação, o volume de recursos disponível para o pagamento da Meta de Amortização e o Índice Referencial das Cotas Seniores em circulação, observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista nos Artigos 10.4 e seguintes do Anexo Descritivo.

ANEXO III

AO REGULAMENTO DO MAQNELSON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO DE CRÉDITO

Este manual objetiva apresentar procedimentos para o funcionamento do setor de análise de crédito com recursos da (i) **MAQNELSON AGRÍCOLA LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Paulo Roberto Cunha Santos, nº 2505, Bairro Roosevelt, CEP 38.401-117, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 07.791.111/0001-02 (“Agrícola”); (ii) **MAQNELSON ELEVA LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Paulo Roberto Cunha Santos, nº 2505, Bairro Roosevelt, CEP 38.401-117, inscrita no CNPJ sob o nº 48.776.167/0001-75 (“Eleva”); e (iii) **MAQNELSON IRRIGAÇÃO LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Paulo Roberto Cunha Santos, nº 2505, Bairro Roosevelt, CEP 38.401-117, inscrita no CNPJ sob o nº 49.475.745/0001-04 (“Irrigação” e, quando em conjunto com Agrícola e Eleva, a “Maqnelson”), vinculado ao Departamento Administrativo Financeiro (DAFI), que deverá ser observado para a originação dos Direitos Creditórios a serem ofertados ao Fundo, observadas as disposições do Contrato de Cessão.

1.1. Aprovação de Crédito

As análises de crédito deverão levar em consideração o caráter do cliente, capacidade de pagamento, as condições em que o crédito será pago, o capital e o colateral oferecido pelo cliente, correspondente ao montante de bens colocados em garantia pelo cliente.

1.1.1. Limite de Crédito Pré-Aprovado

O limite de crédito pré-aprovado visa atender clientes que necessitem efetuar compras de insumos, ou seja, peças, acessórios e serviços, e que apresentem bom histórico de pontualidade de pagamento e de volume de compras, considerando a frequência de compras e o perfil do cliente.

A análise de crédito será baseada nos seguintes quesitos: (i) histórico de volume de compras; (ii) histórico de pontualidade de pagamentos; (iii) estrutura de fonte de renda; (iv) SERASA atualizado, com data de emissão de, no máximo, 10 (dez) Dias Úteis; (v) base de dados do

cliente perante a Maqnelson; (vi) referências comerciais e bancárias/ (vii) patrimônio do cliente; (viii) receitas e rendimentos do cliente; e (ix) endividamento do cliente.

(i) Informações e documentos necessários para definição do limite de crédito pré-aprovado:

(a) Para valores entre R\$20.000,00 (vinte mil reais) e R\$100.000,00 (cem mil reais): (1) nome do cliente; (2) data da análise; (3) data do nascimento ou de fundação, no caso de sociedade empresária; (4) estado civil; (5) moradia própria, alugada, arrendada, cedida (instalações, no caso de sociedade empresária), tempo de residência na região (domicílio, no caso de sociedade empresária); (6) escolaridade (principal sócio, no caso de sociedade empresária); (7) tempo de relação com a Maqnelson; (8) histórico de inadimplência com a Maqnelson; (9) referências comerciais e bancárias; (10) valor total estimado do endividamento, a curto e a longo prazo; (11) parecer do gerente sobre o cliente; (12) capacidade de pagamento (renda estimada, endividamento e custos de produção).

Além das informações acima, será solicitada a apresentação da declaração de Imposto de Renda, balanço, DRE e outras para realização da análise de crédito de forma consistente e segura.

Poderá ser exigida garantia adicional para liberação de limite aprovado, mas será previamente consultada a loja e negociada com o cliente.

(b) Para valores acima de R\$100.000,00 (cem mil reais): (1) toda a documentação exigida no subitem (a) acima; (2) realização de análise de indicadores, tais como lucratividade, liquidez corrente, liquidez seca, endividamento, ROE, ROA, giro do ativo, capital circulante líquido, prazo médio de renovação de estoque, prazo médio de pagamento de contas, imobilização do patrimônio líquido, comprometimento com o pagamento do crédito solicitado, comprometimento com pagamento de empresas, a curto e longo prazo.

Pode ser exigida garantia adicional para liberação de limite pré-aprovado, mas será previamente consultada a loja e negociada com o cliente.

O limite de crédito pré-aprovado é rotativo e visa atender clientes que apresentem bom histórico de pontualidade de pagamento e de volume de compras, considerando sempre a frequência de compras e o perfil do cliente ou que pretendam efetuar compras de valor expressivo. É utilizado para vendas com valor pré-estabelecido mínimo de R\$20.000,00

(vinte mil reais), ou seja, para clientes que apresentem necessidade e volume de compras diferenciadas, como, por exemplo, clientes pessoas físicas equiparados a pessoas jurídicas e pessoas jurídicas de médio e grande porte.

O prazo de duração do limite de crédito pré-aprovado fica estabelecido em 3 (três) meses para novos clientes e em 6 (seis) meses para clientes com histórico de compras com a Maqnelson.

A Garantia Adicional, no caso de limite de crédito pré-aprovado, deverá ser constituída por meio de garantia real via Contrato de Penhor Mercantil amparado por seguro total do bem com cobertura por todo o período de financiamento, e apresentar valor de mercado mínimo de 130% do valor do crédito, que está sendo pleiteado. A responsabilidade pelo monitoramento deste tipo de contrato será da Central de Crédito e Financiamentos da Maqnelson (“CCF”), sendo que, faltando 30 dias para findar o prazo do contrato de crédito rotativo, a CCF deverá entrar em contato com a loja correspondente ao cliente para eventual renovação do contrato, caso exista interesse de ambas as partes, clientes e Maqnelson.

A garantia oferecida pelo cliente para este tipo de contrato deverá ser obrigatoriamente uma garantia real: (1) penhor, no caso de automóveis de passeio, utilitários e máquinas agrícolas automotoras; e (2) hipoteca, no caso de imóveis urbanos, tais como casas, apartamentos, prédios comerciais, terrenos ou imóveis rurais.

1.1.2. Crédito Imediato

O crédito imediato visa atender clientes que necessitem de compra imediata, tanto de insumos, peças e serviços, quanto de máquinas e veículos.

A análise será baseada nos seguintes itens: (i) histórico de volume de compras; (ii) histórico de pontualidade de pagamentos; (iii) estrutura de fonte de renda; (iv) SERASA atualizado, com data de emissão de, no máximo, 10 (dez) Dias Úteis; (v) base de dados do cliente perante as Cedentes; (vi) referências comerciais e bancárias/ (vii) patrimônio do cliente; (viii) receitas e rendimentos do cliente; e (ix) endividamento do cliente.

(i) Para valores entre R\$20.000,00 (vinte mil reais) e R\$100.000,00 (cem mil reais): (1) nome do cliente; (2) data da análise; (3) data do nascimento ou de fundação, no caso de sociedade empresária; (4) estado civil; (5) moradia própria, alugada, arrendada, cedida (instalações, no caso de sociedade empresária), tempo de residência na região (domicílio, no caso de sociedade empresária); (6) escolaridade (principal sócio, no caso de sociedade

empresária); (7) tempo de relação com as Cedentes; (8) histórico de inadimplência com a Maqnelson; (9) referências comerciais e bancárias; (10) valor total estimado do endividamento, a curto e a longo prazo; (11) parecer do gerente sobre o cliente; (12) capacidade de pagamento (renda estimada, endividamento e custos de produção);

Além das informações acima, é necessária cópia da declaração do imposto de renda do cliente.

(ii) Para valores acima de R\$100.000,00 (cem mil reais): (1) toda a documentação exigida no subitem (a) acima; (2) realização de análise de indicadores, tais como lucratividade, liquidez corrente, liquidez seca, endividamento, ROE, ROA, giro do ativo, capital circulante líquido, prazo médio de renovação de estoque, prazo médio de pagamento de contas, imobilização do patrimônio líquido, comprometimento com o pagamento do crédito solicitado, comprometimento com pagamento de empresas, a curto e longo prazo.

1.1.3. Garantia Real

Penhor e/ou hipoteca. O bem oferecido em garantia deverá apresentar valor de mercado mínimo de 130% (cento e trinta por cento) do valor do crédito solicitado e estar sempre munido de cópia de apólice de seguro com cobertura por todo o período do financiamento, até a efetiva liquidação dos bens adquiridos.

1.1.3.1. Penhor

Para aprovação do penhor, necessária a apresentação dos seguintes documentos: (i) documento que comprove a propriedade do veículo; (ii) apólice de seguro do bem/ (iii) certidão do cartório de títulos e documentos do local do domicílio do devedor e do local onde se encontra a máquina, se aplicável; (iv) avaliação do bem, feita pelo departamento comercial de venda de usados (DCVU) por escrito e assinado pelo gerente (avaliação feita *in loco*). O valor do bem deverá ser, no mínimo de 130% (cento e trinta por cento) do valor do crédito a ser concedido para o prazo de até um ano. Em caso de prazos maiores, o valor será analisado juntamente ao departamento comercial da Maqnelson.

1.1.3.2. Hipoteca

Para aprovação da hipoteca, necessária a apresentação dos documentos abaixo descritos.

(i) Imóvel Urbano: (a) certidão de matrícula do imóvel atualizada; (b) laudo de avaliação do imóvel feita por imobiliária competente; (c) CND municipal que recaia sobre o imóvel; (d) CND estadual e federal do proprietário do imóvel; (d) certidão negativa do cartório distribuidor da comarca onde reside o proprietário.

(ii) Imóvel Rural: (a) a) certidão de matrícula do imóvel atualizada; (b) laudo de avaliação do imóvel feita por imobiliária competente; (c) CND federal acompanhada do Imposto Territorial Rural dos últimos 5 (cinco) anos; (d) CND estadual e federal do proprietário do imóvel; (d) certidão negativa do cartório distribuidor da comarca onde reside o proprietário; e (e) cadastro INCRA.

1.1.3.3. Observações sobre Garantia

Conforme disposição expressa do Código Civil, deverá ocorrer: (i) registro do contrato de penhor junto ao cartório de títulos e documentos do domicílio do devedor; e (ii) seguro total do bem, que será entregue em garantia via contrato de penhor, com cobertura por todo período de financiamento até a efetiva liquidação.

1.1.4. Garantia Pessoal

1.1.4.1. Aval/Fiança

O garantidor fidejussório deverá ter seu cadastro devidamente analisado, com os mesmos critérios adotados para o devedor/cliente, se não forem a mesma pessoa. Para fiança, observar contrato específico; Para Aval, colher assinatura do cônjuge junto à cártula, sob a expressão “Autorização do Cônjuge”, juntamente com o avalista, na qual deverá constar a expressão “Por aval”

ANEXO IV

ao REGULAMENTO DO MAQNELSON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

POLÍTICA DE COBRANÇA

Esta política de cobrança se refere à metodologia adotada pela **MAQNELSON NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Paulo Roberto Cunha Santos, nº 2.505, Sala A, Bairro Roosevelt, inscrita no CNPJ sob o nº 16.823.130/0001-64, na qualidade de Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo.

A gestão de inadimplência da Maqnelson é feita de forma sistematizada com a geração de relatórios para acompanhamento e controle dos Direitos Creditórios Cedidos em aberto através de sistema operacional. Cada unidade de negócio da Maqnelson conta com um assistente da área administrativa responsável pela geração dos relatórios e a realização de contatos com a Devedora inadimplente para regularização dos débitos, sob supervisão do gerente administrativo responsável pela loja.

1. Regras de Cobrança

A gestão e acompanhamento da inadimplência é realizada seguindo os prazos estabelecidos abaixo, a partir da quantidade de dias após o vencimento do título, sendo:

- **2 Dias:** Contato telefônico junto à Devedora ou responsável para verificar posição de pagamento e se recebeu os boletos e notas fiscais dos referidos Direitos Creditórios Cedidos vencidos;
- **5 Dias:** Entrar em contato com a Devedora por telefone e realizar a cobrança;
- **10 Dias:** Notificar a Devedora via telegrama, informando os títulos e valores em aberto e que o não pagamento está sujeito a inclusão no SPC/SERASA ou protesto;
- **15 Dias:** Enviar cópia dos documentos assinados devidamente digitalizados para o Departamento Administrativo Financeiro (DAFI) para realização dos registros no SPC / SERASA ou protesto;

- **30 Dias:** Após devidamente confirmada a inclusão no SPC / SERASA ou protesto e ter passado o prazo de 10 (dez) dias para envio da notificação pelo SPC / SERASA / Cartório e a Devedora não se pronunciou, enviar notificação extrajudicial informando o envio da dívida para execução (Valores dos títulos vencidos do cliente superior a R\$5.000,00);

- **45 Dias:** Já notificado, entrar em contato com o cliente por telefone para uma última tentativa de renegociação, onde se não houver localização ou êxito, deve-se enviar a documentação original ao DAFI para conferência e entrega ao Departamento Jurídico (DAJU) para ajuizamento de ação de cobrança e execução.

Salvo com a autorização do Fundo, representado pela Administradora, não será permitida a renegociação dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

2. Classificação dos Direitos Creditórios Cedidos em aberto

Para melhor gestão e acompanhamento da qualidade da carteira de cobrança, serão utilizadas as classificações abaixo:

- **EM ABERTO:** Títulos em aberto com até 10 (dez) dias vencidos (automático)
- **COBRANÇA EM ANDAMENTO:** Títulos em aberto com mais de 10 (dez) dias, cuja cobrança está em andamento e há perspectiva de breve recebimento (grandes clientes que inicialmente não serão notificados ou registrados no SPC / SERASA / Protestos;
- **SEGURADORA:** Títulos vencidos de seguradoras com cobranças em andamento;
- **JURÍDICO:** Títulos encaminhados para ajuizamento de ação de cobrança no Departamento Jurídico da Maqnelson;
- **NOTIFICADO / TELEGRAMA:** Após o envio da notificação de cobrança via telegrama ou extrajudicial;
- **OUTROS DAFI:** Classificação exclusiva para o DAFI, que deve ser utilizada em títulos ligados a clientes que adquirem grande quantidade de maquinário e implementos agrícolas direto da fábrica (“SAM”), clientes especiais da Maqnelson, em recuperação judicial que estão em negociação com o DAFI e Diretoria;

– **SPC / SERASA:** Títulos incluídos no SPC e SERASA; e

– **PROTESTO:** Título protestado em cartório (Se o cliente estiver no SPC / SERASA e for incluído no Protesto, alterar a classificação para PROTESTO, e solicitar ao DAFI a baixa do SPC / SERASA para não ficar em duplicidade e trazer prejuízos para empresa como indenização ao cliente.

ANEXO V

ao REGULAMENTO DO MAQNELSON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

POLÍTICA DE INVESTIMENTO EM DERIVATIVOS

A Classe realizará operações no mercado de derivativos com o objetivo de proteger seu patrimônio de variações nas taxas de juros através de operações de *swap*, uma vez que a remuneração dos Cotistas está atrelada a Taxa DI e a correção dos Direitos Creditórios se dá em taxas pré-fixadas.

Deste modo, a Classe realizará apenas operações de *swap* tendo o indexador da ponta Ativa a Taxa DI e o indexador da ponta passiva taxas pré-fixada. As operações com derivativos descritas nesta política serão realizadas no mercado de balcão e devem ter como contraparte uma Instituição Financeira Autorizada, que podem ser indicadas pelas Cedentes.

É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas ou que de qualquer forma não se destinem à proteção patrimonial das posições detidas à vista (*Hedge*).

Operações de Swap

As operações de *swap* são aquelas realizadas no mercado de balcão, mediante contratação com uma Contraparte de Derivativos Autorizada, nos termos dos contratos celebrados entre o Fundo, em benefício da Classe, e uma Instituição Financeira Autorizada, tendo por objeto operações em mercados de derivativos com a finalidade de proteger posições detidas à vista pela Classe, até o limite destas, por meio dos instrumentos descritos no presente Anexo, ou outro instrumento cujo teor reflita as condições negociais do *swap*. O risco na liquidação (de liquidação e/ou de crédito) do *swap* está relacionado à incapacidade de a Instituição Financeira Autorizada cumprir com suas obrigações, nos termos do Contrato.

Procedimento Operacional Padrão

A Administradora deverá respeitar as seguintes condições na contratação do *Hedge* da exposição à taxa de juros:

- (i) com base no Fluxo Operacional Diário calcular a exposição da carteira no momento da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe, respeitando a

Metodologia de Cálculo de Exposição e a Metodologia de Marcação a Mercado dos *Swaps* (conforme abaixo definidos);

- (ii) os prazos de vencimento dos *swaps* deverão respeitar os vencimentos dos contratos de DI futuro negociados na B3, sendo a alocação em cada vértice calculada conforme Metodologia de Alocação por Vértice (conforme abaixo definido);
- (iii) os procedimentos descritos acima deverão ser repetidos até o Dia Útil imediatamente posterior a cada Data de Aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe;
- (iv) todos os recursos devidos à Classe ou devidos pela Classe serão movimentados pela Administradora por meio de uma das contas da Classe; e
- (v) no vencimento de cada operação de *swap*, a Administradora deverá calcular o ajuste, conforme Metodologia de Cálculo de Ajuste dos *Swaps* (conforme abaixo definido), e liquidar o pagamento / garantir o recebimento dos recursos.

Fluxo Operacional Confirmação de:

- (i) Valor pago (“Preço de Aquisição”) pela aquisição de cada vencimento de Direitos Creditórios;
- (ii) Valor de face de cada vencimento de Direitos Creditórios;
- (iii) Taxa de Juros implícita, separada em parcela DI e parcela Spread;
- (iv) Determinação dos montantes protegidos: critério especificado pela Metodologia de Determinação dos Montantes Protegidos;
- (v) Contratação de *swaps* com vencimentos equivalentes aos dos direitos creditórios cedidos: os montantes a serem contratados são definidos na Metodologia de Alocação por Vértice;
- (vi) Apuração da diferença entre taxas de juros, eliminando a parcela do spread da cessão, da cessão e do *swap*: esse diferencial, seja positivo ou negativo, impactará a remuneração da cota subordinada.

Metodologia de Cálculo de Exposição

Para cada vencimento, o valor futuro que será protegido é determinado por:

$$FV = PV * (1 + Pre_t)^{t/252}$$

Onde:

FV : valor futuro, com vencimento em t , a ser protegido pela operação de *Hedge* (a ser casado com o valor futuro da ponta pré-fixada do *swap*);

PV : valor pago (“Preço de Aquisição”) pela aquisição dos Direitos Creditórios, com vencimento em t .

Pre_t : taxa de juros, marcada na curva DI/Pré de referência pela qual a operação de aquisição em questão foi realizada;

t : diferença, calculada em Dias Úteis no calendário de Brasília, entre a data de aquisição e a data de vencimento do Direito Creditório;

O cálculo deve ser performado para todo “ t ” em que haja vencimentos de Direitos Creditórios Cedidos na data de aquisição;

A seguir, o **Cálculo da Exposição** às taxas de juros em determinado vértice t é dado pela seguinte expressão:

$$DV\ 01_t = \frac{\left[-DUs(t_0, t) / 252 \right] * FV_t}{\left[(1 + DI_t)^{\left(\frac{DUs(t_0, t)}{252} + 1 \right)} \right]}$$

Onde:

$DV\ 01_t$: Exposição, em BRL/bps, no vértice t ;

$DUs(t_0, t)$: função Dias Úteis, no calendário de Brasília, entre os dias t e a data de mensuração da exposição (t_0);

FV_t : valor futuro a ser protegido, conforme na Metodologia de Determinação dos Montantes Protegidos, com vencimento em t . No caso do *swap*, utilizar o valor de Face ponta pré-fixada com o sinal negativo;

DI_t : Valor da curva DI/Pré, em bps, na data t_0 com vencimento em t ;

O Valor máximo que a Classe pode assumir de DV01, somando-se todos os vencimentos, tanto os vencimentos de direitos creditórios (cujo sinal é negativo) quanto o vencimento das pernas pré-fixadas dos *swaps* (cujo sinal é positivo), é de 1.000,00 BRL/bp.

Metodologia de Alocação por Vértice

O montante a ser contratado, em cada vértice x é definido da seguinte forma:

$$\begin{aligned} \text{Notional}_x = & \sum_{t=x}^{x+1} FV_t * \frac{DUs(t, x+1)}{DUs(x, x+1)}, \text{ para } x < t < x+1 \\ & + \sum_{t=x-1}^x FV_t * \frac{DUs(x-1, t)}{DUs(x-1, x)}, \text{ para } x-1 < t < x \end{aligned}$$

Onde

x : vértice do derivativo calculado;

$x+1$: vértice posterior ao vencimento do derivativo calculado;

$x-1$: vértice anterior ao vencimento do derivativo calculado;

t : índice do somatório, em Dias Úteis;

$DUs(a,b)$: função Dias Úteis, no calendário de Brasília, entre os dias a e b ;

FV_t : Valor futuro a ser protegido, conforme na Metodologia de Determinação dos Montantes Protegidos, com vencimento em t ;

Metodologia de Marcação a Mercado dos Swaps

Conforme manual de precificação do Gestor, disponível no website https://www.oliveiratrust.com.br/wp-content/uploads/2020/12/Manual-de-Precifica%C3%A7%C3%A3o-de-Ativos-MTM-versao_2020.1-Final.pdf).

Metodologia de Cálculo de Ajuste dos Swaps

Conforme manual de precificação do Gestor, disponível no website https://www.oliveiratrust.com.br/wp-content/uploads/2020/12/Manual-de-Precifica%C3%A7%C3%A3o-de-Ativos-MTM-versao_2020.1-Final.pdf).

Tratamento dos Derivativos na hipótese de Liquidação Antecipada da Classe

Nos termos do Artigo 13.1 do Anexo Descritivo, na hipótese de liquidação antecipada da Classe, a Classe deverá realizar o pagamento de todas as despesas e contraprestações devidas no âmbito dos respectivos Derivativos contratados pelo Fundo, conforme disposto previstas no Artigo 13.5 do Anexo Descritivo.

Caso os Cotistas não cheguem a um acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas (conforme previsto no Artigo 13.6 do Anexo Descritivo), a Classe deverá aguardar a liquidação das operações de Derivativos em aberto nas datas de vencimento originalmente contratadas, arcando com todas as despesas e eventuais contraprestações necessárias para a manutenção de tais operações.

Por sua vez, caso os Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas deliberem pela entrega dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros aos Cotistas em dação em pagamento, a Administradora deverá realizar a liquidação antecipada das operações de Derivativos em aberto junto às Instituições Financeiras Autorizadas, de modo que não sejam entregues Derivativos em dação em pagamento aos Cotistas.

Em caso de liquidação da Classe, os Contratos de Derivativos com as Instituições Financeiras Autorizadas serão resilidos após quitação dos respectivos Derivativos em aberto.

ANEXO VI

ao REGULAMENTO DO MAQNELSON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS DA CLASSE

ESTE ANEXO DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS DA CLASSE PERTENCE E COMPÕE O ANEXO
DESCRIPTIVO DA CLASSE.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS E PÚBLICO-ALVO

1.1. CLASSIFICAÇÃO ANBIMA. Para fins do disposto no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, o Fundo é classificado como “Agro, Indústria e Comércio – Recebíveis Comerciais”, conforme artigo 34 do Anexo Complementar V das “*Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*”.

1.2. PÚBLICO-ALVO. A Classe Única é destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, que busca rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceita os riscos associados aos investimentos da Classe Única.

1.3. PRAZO DE DURAÇÃO. A Classe Única terá prazo de duração indeterminado.

1.4. EXERCÍCIO SOCIAL. O exercício social da Classe Única tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 30 de junho de cada ano.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. Administradora. O Fundo é administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, segundo andar, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Administradora”).

2.2. Gestora. A gestão da carteira do Fundo é realizada pela **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 202, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.150.453/0001-20, habilitada para a administração de carteiras de fundos de investimento conforme Ato Declaratório CVM nº 7.446, de 13 de outubro de 2003 (“Gestora”).

2.2.1. A Gestora, observadas as limitações previstas neste Regulamento, na lei e na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo.

2.2.2. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios. A verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada pela Gestora, ou empresa por ela contratada, de forma individualizada e integral.

2.2.2.1. As irregularidades e inconsistências apontadas na verificação do lastro serão informadas pela Gestora à Administradora, que tomará as ações cabíveis conforme previstas no Contrato de Cessão.

2.2.3. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no website da Gestora: <https://www.oliveiratrust.com.br>.

2.3. Custodiante. As atividades de custódia, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo serão exercidas pela própria Administradora, na qualidade de Custodiante (“Custodiante”).

2.3.1. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares e daqueles previstos no Artigo 7.3.1 do Anexo Descritivo, o Custodiante é responsável por efetuar a conciliação dos valores depositados na Conta Cobrança, direcionando os valores relativos ao pagamento de Direitos Creditórios para a Conta Movimento, e supervisionar o risco de fungibilidade nos recebimentos, mantendo controle informacional sobre tal fluxo.

2.4. Agente de Cobrança. As atividades de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão exercidas pela **MAQNELSON NEGÓCIO IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Paulo Roberto Cunha Santos, nº 2.505, Sala A, Bairro Roosevelt, inscrita no CNPJ sob o nº 16.823.130/0001-64 (“Agente”).

de Cobrança”), de acordo com os termos e condições do Contrato de Cessão, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios.

2.5. Originador. Não haverá originador específico para a Classe Única.

2.6. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e da Gestora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante a Classe, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

2.7. Não obstante a limitação de responsabilidade dos prestadores de serviço, a responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo e/ou não existirem ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, devendo ser observados os procedimentos previstos no Capítulo XIII da Resolução CVM 175, no Anexo Descritivo e neste Anexo Definições Específicas da Classe.

3. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CONSULTOR ESPECIALIZADO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO CUSTODIANTE E DA GESTORA. O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, custódia, escrituração, gestão e serviços do Custodiante uma remuneração calculada conforme descrito abaixo:

- (i) Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pelo Fundo à Administradora pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração de cotas, custódia e controladoria de ativos, e será equivalente a 0,01875% (mil oitocentos e setenta e cinco centésimos de milésimo) ao ano, incidentes sobre o

Patrimônio Líquido do Fundo, observado o mínimo mensal de R\$15.000,00 (quinze mil reais), caso o Patrimônio da Classe seja de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e de R\$16.875,00 (dezesesseis mil oitocentos e setenta e cinco reais) caso o Patrimônio do Fundo seja maior que R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (“Taxa de Administração”). Ainda, será acrescido à remuneração da Administradora, em caso de participação e implementação das decisões tomadas em Assembleia de Cotistas extraordinária de Cotistas, o valor equivalente a R\$700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades.

- (ii) Taxa de Gestão: A taxa de gestão será devida pelo Fundo à Gestora pela prestação dos serviços de gestão de carteira do Fundo, verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Gestora. A Taxa de Gestão será equivalente a 0,0625% (seiscentos e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o mínimo mensal de R\$5.000 (cinco mil reais), caso o Patrimônio da Classe seja de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e de R\$5.625,00 (cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais) caso o Patrimônio do Fundo seja maior que R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (“Taxa de Gestão”).
- (iii) Taxa Máxima de Custódia: A taxa de custódia está englobada na Taxa de Administração e, portanto, limita-se ao valor da Taxa de Administração.

3.1.1. As taxas previstas neste Capítulo serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e devida a primeira no último Dia Útil do mês que ocorrer a 1ª Data de Integralização de Cotas e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes.

3.1.2. A Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados por elas, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão devidas.

3.1.3. Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão previstos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IPCA.

3.1.4. Todos tributos incidentes (Imposto Sobre Serviços (ISS), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Imposto sobre a Renda retido na Fonte (IRRF) e outros que porventura venham a incidir) sobre as parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão previstas nos artigos 7.1 acima, respectivamente, serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.

3.2. REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE COBRANÇA. Pela prestação dos serviços de cobrança extraordinária auxiliar dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Agente de Cobrança fará jus a uma remuneração equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) por mês.

3.3. TAXA DE INGRESSO OU SAÍDA. TAXA DE PERFORMANCE. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída ou taxa de performance dos Cotistas.

4. DIREITOS CREDITÓRIOS, DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

4.1. Os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe Única consistem em direitos creditórios performados originados da venda a prazo de Bens, representados pelos Documentos Comprobatórios, conforme o caso, detidas pelas Cedentes contra as Devedoras (“Direitos Creditórios”).

4.2. Os Direitos Creditórios serão sempre adquiridos pelo Fundo, em cada Data de Aquisição, nos termos do Contrato de Cessão, celebrado entre o Fundo, em benefício da Classe, representado pela Gestora, a respectiva Cedente, o Custodiante, a Administradora e a Gestora que regule a cessão de Direitos Creditórios na forma prevista neste Regulamento, mediante (i) a celebração, eletrônica, de Termo de Cessão no qual serão definidos, respectivamente, os Direitos Creditórios cedidos à Classe e o Preço de Aquisição correspondente; e (ii) a cessão dos respectivos Direitos Creditórios, em conjunto com suas respectivas garantias.

4.2.1. O Contrato de Cessão prevê determinados eventos cuja ocorrência gera ao Fundo o direito de resolver a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ou exigir a recompra de tais Direitos Creditórios pela respectiva Cedente.

4.3. A Classe Única poderá alocar recursos para a aquisição de Direitos Creditórios, de forma revolvante.

4.4. Serão recebidos na Conta Cobrança os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme operacional previsto no Contrato de Cessão.

4.5. O Custodiante efetuará a devida conciliação e transferirá os valores depositados na Conta Cobrança para a Conta Movimento de acordo com o disposto no Contrato de Cessão.

4.6. Os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios serão os seguintes (“Documentos Comprobatórios”): (i) Contrato de Cessão; (ii) Termos de Cessão; e (iii) os pedidos e contratos de compra e venda de Bens celebrados com as Devedoras. Os Documentos Comprobatórios deverão especificar, minimamente e de forma expressa e clara, o valor, forma e prazo de pagamento, descontos e demais informações referentes aos Direitos Creditórios em questão.

4.7. Ainda, as duplicatas com aceite e/ou canhoto de entrega assinado; e (ii) Notas Fiscais Bens serão considerados como Documentos Adicionais, que deverão ser entregues pelas Cedentes conforme solicitação da Gestora, da Administradora e/ou do Custodiante.

4.8. A guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares deverá ser mantida pelo Custodiante, respectivamente, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ainda que após a liquidação da Classe Única.

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios caso sejam atendidos, nas respectivas Datas de Aquisição, individualmente e de forma cumulativa, os seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora na respectiva Data de Aquisição:

- (i) os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;
- (ii) considerada *pro forma* a cessão dos Direitos Creditórios, estes deverão ter prazo máximo de vencimento em até 720 (setecentos e vinte) dias, com exceção de até 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo que poderá aceitar Direitos Creditórios com prazo de até 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) dias e 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo que poderá aceitar Direitos

Creditórios com prazo de até 1.800 (mil e oitocentos) dias, contados, em todos os casos, a partir da respectiva Data de Aquisição;

- (iii) o prazo médio dos Direitos Creditórios por Devedora deverá ser de, no máximo, 37 (trinta e sete) meses;
- (iv) os Direitos Creditórios deverão ter prazo de vencimento, no mínimo, 15 (quinze) dias após a respectiva Data de Oferta;
- (v) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios, até 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios do Fundo poderão ter vencimento superior ao vencimento das Cotas Seniores em circulação;
- (vi) considerando-se *pro forma* a cessão pretendida, os valores de face dos Direitos Creditórios devidos por uma mesma Devedora, considerada individualmente, não poderão representar concentração superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido, conforme previamente cadastrados pelas Cedentes junto ao Custodiante, ressalvados os Devedores KA, que, nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira data de integralização de Cotas do Fundo, poderão representar, considerados individualmente, concentração de até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido;
- (vii) os Direitos Creditórios serão cedidos ao Fundo com, no mínimo, 2 (dois) dias contados da data de sua efetiva origem pela respectiva Cedente, conforme informado no Arquivo de Remessa;
- (viii) as Devedoras não poderão estar inadimplentes em relação ao Fundo na data da respectiva cessão;
- (ix) os Direitos Creditórios a serem adquiridos não poderão ser devidos por partes relacionadas e sociedades que sejam integrantes do mesmo Grupo Econômico da Administradora, da Gestora e/ou das Cedentes, sendo certo que, em caso de alteração do Grupo Econômico das Cedentes, esta deverá encaminhar o novo organograma para que o Custodiante possa controlar nas próximas cessões;
- (x) considerada *pro forma* a cessão dos Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios ofertados e cedidos pela Irrigação e pela Eleva, consideradas em conjunto, deverão representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

- (xi) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos, quando de sua aquisição pelo Fundo; e
- (xii) a Relação Mínima esteja atendida, a ser verificado pela Administradora até a respectiva Data de Aquisição.

5.2. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição, de acordo com os termos previstos em cada Contrato de Cessão.

5.3. Observados os termos e as condições deste Anexo Definições Específicas da Classe, a verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

6. DERIVATIVOS

6.1. A Classe realizará operações com Derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas. A Gestora deverá observar a Política de Investimento em Derivativos para o investimento em Derivativos.

6.2. Nos termos da Política de Investimento em Derivativos, a Gestora empregará seus melhores esforços para que parcela preponderante do Patrimônio Líquido esteja protegida de variações de mercado, tais como taxas de juros, até o Dia Útil imediatamente posterior à Data de Aquisição, não sendo esta uma condição para aquisição dos Direitos Creditórios.

6.3. A Gestora não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

7. COTAS

7.1. As Cotas da Classe Única poderão ser distribuídas por meio de oferta pública ou colocação privada.

7.2. A Administradora, em nome da Classe Única, poderá operacionalizar a emissão e distribuição de novas Cotas mediante a aprovação em Assembleia de Cotistas, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que obedecidas as seguintes condições para novas emissões de Cotas:

- (i) os Cotistas enviem notificação à Administradora solicitando a emissão de Cotas;
- (ii) seja protocolado junto à CVM o respectivo ato de aprovação da oferta de tais Cotas, que deverá conter no mínimo os Parâmetros da Oferta; e
- (iii) não tenha sido identificado pela Administradora ou pela Gestora qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) os procedimentos de liquidação da Classe não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso.

7.3. As Cotas serão depositadas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, operacionalizado pela B3, e para negociação no mercado secundário através do Fundos21 – Módulo de Fundos, operacionalizado pela B3.

8. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

8.1. Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, deliberar sobre seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação abaixo descritos:

Matéria Sujeita à Aprovação	Quórum		Quórum especial de aprovação, em primeira ou segunda convocação (cumulativo com o quórum geral de aprovação)
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	-
(i) anualmente, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(ii) substituição da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	não aplicável
	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	

(iii) fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, transformação ou liquidação do Fundo;			maioria das Cotas Seniores em circulação
(iv) alterar o presente Regulamento, salvo pelas hipóteses específicas de alteração mencionadas nos demais incisos deste Artigo 8.1, as quais se submetem a quóruns de deliberação específico	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas Seniores em circulação
(v) deliberar sobre a substituição do Auditor Independente por uma sociedade empresária de auditoria que não esteja autorizada pelo Regulamento e/ou pelo Anexo Descritivo;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	não aplicável
(vi) elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de seu restabelecimento caso tenha sido objeto de redução;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	não aplicável
(vii) se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação do Fundo, se tais eventos devem ser considerados ou não Eventos de Liquidação;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Seniores em circulação
(viii) a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe em caso de ocorrência de um dos Evento de Liquidação da Classe;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas Seniores em circulação
(ix) a liquidação da Classe, em outras circunstâncias que não aquelas decorrentes dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas Seniores em circulação
(x) os procedimentos de entrega de direitos creditórios e/ou ativos financeiros integrantes da Carteira da Classe como forma de pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas, observado o disposto no Capítulo 13 do Anexo Descritivo; e	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas Seniores em circulação

(xi) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias de Cotistas, bem como as matérias de competência privativa da Assembleia de Cotistas.	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas Seniores em circulação
--	---------------------------------	---------------------------------	--

9. ENCARGOS

9.1. São os Encargos descritos no Capítulo 4 da parte geral do Regulamento.

10. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

10.1. São os Eventos de Avaliação descritos no Artigo 12.1 do Anexo Descritivo.

11. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

11.1. Tendo em vista o Fundo constituído em única classe, são os Eventos de Liquidação descritos no Artigo 13.1 do Regulamento.

12. EVENTOS DE DESALAVANCAGEM, REALAVANCAGEM E EVENTO DE ACELERAÇÃO DE VENCIMENTO

12.1. Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores em circulação, e informado imediatamente à Administradora, a indicação do evento a ser acionado, com base nas hipóteses abaixo previstas:

- (i) redução (a) do Índice de Cobertura a nível inferior a 1,00 (um inteiro) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou em 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses; (b) do Índice de Cobertura a nível inferior a 0,98 (noventa e oito centésimos) em qualquer Data de Verificação;
- (ii) o não pagamento integral da Meta de Amortização das Cotas Seniores em até 5 (cinco) Dias Úteis após uma Data de Pagamento em que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso;
- (iii) caso não haja recursos para formar a Reserva de Caixa ou a Reserva de Liquidez; ou

- (iv) verificado o desenquadramento da Relação Mínima, sem que haja seu efetivo restabelecimento no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados de sua ocorrência com 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou em 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses.

12.2. Configura um Evento de Realavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores em circulação, e informado imediatamente à Administradora, a ocorrência dos eventos abaixo:

- (i) a verificação de que o Índice de Cobertura está em níveis iguais ou superiores (a) a 1,00 (um inteiro) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas, caso o Evento de Desalavancagem tenha sido disparado em decorrência do item 12.1, (i) acima;
- (ii) o pagamento integral da Meta de Amortização devida e não paga nos termos do item 12.1, (ii) acima e o pagamento integral das Metas de Amortização devidas na Data de Pagamento subsequente à data da verificação do Evento de Desalavancagem previsto no item 12.1, (ii) acima; ou
- (iii) a verificação do atendimento da Relação Mínima em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas, caso o Evento de Desalavancagem tenha sido disparado em decorrência do item 12.1, (iv) acima.

12.3. Configura um Evento de Aceleração de Vencimento a ser monitorado pela Gestora, em cada Data de Verificação, a manutenção da Amortização Sequencial por 6 (seis) Datas de Verificação consecutivas ou 8 (oito) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses.

12.3.1. A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento, conforme acima definido, enseja a mudança definitiva do regime de Amortização *Pro Rata* para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.

12.3.2. A mudança no regime de amortização das Cotas ocorrerá mediante solicitação da Gestora à Administradora, que deverá ser realizada com até 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento subsequente.

13. INFORMAÇÕES

13.1. As informações periódicas e eventuais da Classe serão divulgadas no website da Administradora: (www.oliveiratrust.com.br).

13.2. Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações da Classe, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com a Administradora, que podem ser contatados por meio do *website*: (www.oliveiratrust.com.br).

ANEXO VII

ao REGULAMENTO DO MAQNELSON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA

**TERMO DE ADESÃO E DE CIÊNCIA DE RISCO DO MAQNELSON FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

CNPJ Nº 50.536.324/0001-17

Nome do Cotista: [●]	CPF/CNPJ: [●]
Endereço: [●]	Cidade/Estado: [●]
E-mail: [●]	Telefone: [●]

O investidor acima qualificado, adere aos termos do regulamento e do anexo descritivo da classe única do **MAQNELSON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.536.324/0001-17 (“Regulamento”, “Classe” e “Fundo”, respectivamente), administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Administradora”).

Pelo presente termo de adesão, o investidor abaixo assinado declara que:

- (i) recebeu o exemplar do Regulamento atualizado, tendo lido e entendido o seu inteiro teor e neste ato, concorda e manifesta, expressamente, sua adesão, irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições, a todos os termos e condições do Regulamento;
- (ii) tem ciência de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais, que possam ser incorridas pela Classe e, portanto, as estratégias de investimento da Classe e da Classe poderão fazer com que a Classe apresente patrimônio líquido negativo;

- (iii) tem ciência de que a oferta de cotas seniores da Classe (“Cotas Seniores”) foi registrada perante a CVM sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160” e “Oferta”, respectivamente);
- (iv) tem ciência de que a concessão de registro da Oferta das Cotas Seniores não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e da Classe, da Administradora, da Gestora (conforme definido no Regulamento) e demais prestadores de serviços do Fundo e da Classe, de sua política de investimentos, dos Direitos Creditórios (conforme definido no Regulamento) que constituirão seu objeto ou, ainda, das Cotas Seniores a serem distribuídas por meio da Oferta;
- (v) tem ciência e entendimento de todas as normas que regerão a atuação do Fundo e da Classe, dos objetivos do Fundo e da Classe, da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo e da Classe, das taxas cobradas e dos riscos aos quais o Fundo e da Classe e, conseqüentemente, o investimento nas Cotas Seniores está sujeito;
- (vi) é investidor profissional, nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
- (vii) tem ciência de que as Cotas Seniores não são adequadas a investidores que necessitem de ampla liquidez em seus títulos, uma vez que o mercado secundário brasileiro para negociação de cotas de fundos de investimentos, apresenta atualmente baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das Cotas Seniores que possibilite ao cotista da Classe a alienação de suas Cotas Seniores, caso assim decida;
- (viii) tem ciência de que, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe;
- (ix) tem ciência de que a Administradora e a Gestora não poderão ser responsabilizadas por eventual depreciação da carteira e/ou por eventuais prejuízos que os cotistas venham a sofrer em caso de liquidação da Classe;

- (x) se obriga a manter sua documentação pessoal e cadastral atualizada perante a Administradora;
- (xi) autoriza expressamente a Administradora a fornecer seus dados cadastrais, saldos e movimentações financeiras ao Banco Central do Brasil, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), à CVM, à Receita Federal do Brasil e à Gestora, conforme venha a ser demandado pela autoridade competente ou para o regular desempenho das atividades relacionadas ao Fundo, conforme o caso;
- (xii) o envio ou divulgação de quaisquer informações comunicados e documentos relativos ao Fundo serão realizados exclusivamente por meio de correio eletrônico (*e-mail*);
- (xiii) teve amplo acesso às informações necessárias e suficientes para a tomada de decisão de investimento, e está ciente, inclusive, (a) do objetivo e da política de investimento da Classe, (b) dos riscos envolvidos no investimento na Classe, estando estes de acordo com a sua situação financeira, seu perfil de risco e sua estratégia de investimento, (c) da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios que integram o patrimônio da Classe, (d) do valor da taxa de administração praticada pela Classe, bem como das regras de composição da carteira previstas no Regulamento, (e) da política de divulgação de informações da Classe adotada pela Administradora, (f) de que a existência de rentabilidade/performance da Classe e/ou de outros fundos de investimento, inclusive administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora, não representa garantia de resultados futuros da Classe, e (g) de que as aplicações realizadas na Classe não representam depósitos bancários e não contam com garantia da Administradora, da Gestora e de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC;
- (xiv) tem ciência dos Fatores de Riscos atrelados ao Fundo e à Classe, os quais são descritos no Capítulo 18 do Anexo Descritivo da Classe; e
- (xv) tem pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

Os termos iniciados em letras maiúsculas não expressamente definidos neste documento têm os significados a eles atribuídos no Regulamento.

É competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir questões porventura resultantes deste Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, [DATA]

[NOME DO INVESTIDOR]

Por:

Cargo:

Por:

Cargo: